

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Desirée F. M. Ribeiro

Judicialização e ativismo judicial na mídia – os efeitos da COVID-19 na
imagem pública do Judiciário brasileiro

São Carlos
2024

Desirée Ferreira Marques Ribeiro

Judicialização e ativismo judicial na mídia – os efeitos da COVID-19 na
imagem pública do Judiciário brasileiro

Trabalho de dissertação apresentado
como requisito obrigatório para
obtenção do título de mestre em
Sociologia pela Universidade Federal
de São Carlos

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Luci
de Oliveira

São Carlos
2024

Ribeiro, Desirée Ferreira Marques

Judicialização e ativismo judicial na mídia – Os efeitos da COVID-19 na imagem pública do Judiciário brasileiro / Desirée Ferreira Marques Ribeiro -- 2024. 45f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos
Orientador (a): Fabiana Luci de Oliveira
Banca Examinadora: Maria da Glória Bonelli, Luciana Gross Cunha
Bibliografia

1. Sociologia do Direito. 2. Poder Judiciário. 3. Imagem Pública Judicial. I. Ribeiro, Desirée Ferreira Marques. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Desirée Ferreira Marques Ribeiro, realizada em 05/03/2024.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira (UFSCar)

Profa. Dra. Maria da Gloria Bonelli (UFSCar)

Profa. Dra. Luciana Gross Siqueira Cunha (FGV)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema a imagem pública do Poder Judiciário brasileiro e busca analisar se e como ela é afetada por fatores histórico-contextuais, por meio de um retrato jornalístico da atuação desse poder. O objetivo geral é compreender como o Poder Judiciário brasileiro foi retratado pela mídia a partir dos termos “judicialização” e “ativismo judicial”, e se e *como* esse retrato foi afetado pela pandemia. São três os objetivos específicos: 1) conhecer as concepções atreladas ao uso dos termos “judicialização” e “ativismo judicial” nos doze meses anteriores e durante os primeiros doze meses da pandemia; 2) identificar qual valoração é associada às expressões e se seus usos impactam na imagem pública do Judiciário e 3) analisar o enquadramento temático que as notícias tiveram antes e durante a COVID-19. A pesquisa tem caráter documental e utiliza as técnicas de análise de conteúdo sistemático e de enquadramento temático de notícias veiculadas nos jornais Folha de S. Paulo e Globo, no período de 20/03/2019 a 20/03/2021. O aporte teórico que orienta a análise baseia-se no conceito de legitimidade a partir da perspectiva do apoio público, constituído da adesão aos valores que fundamentam a existência da instituição e das próprias decisões por ela tomadas. A principal conclusão indica que a pandemia atuou como fator favorável à imagem pública do Judiciário brasileiro, atenuando as críticas recorrentes.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Imagem pública; Judicialização da política; Ativismo Judicial; COVID-19.

ABSTRACT

The research focuses on the public image of the Brazilian Judiciary and aims to analyze its potential influence by historical-contextual factors, as depicted in journalistic portrayals of its performance. The primary objective is to comprehend how the media portrayed the Brazilian Judiciary using the terms "judicialization" and "judicial activism," and to assess whether and how this portrayal was impacted by the COVID-19 pandemic. The study encompasses three specific objectives: 1) to comprehend the concepts associated with the terms "judicialization" and "judicial activism" in the twelve months preceding and following the onset of the pandemic; 2) identify the value attributed to these expressions and assess their influence on the public image of the Judiciary; and 3) analyze the thematic framework of news coverage both before and during the COVID-19 pandemic. This research adopts a documentary approach, employing systematic content analysis and thematic framing techniques on news articles published in the Folha de S. Paulo and Globo newspapers from March 20, 2019, to March 20, 2021. The theoretical foundation guiding the analysis revolves around the concept of legitimacy in terms of public support, emphasizing adherence to the values underlying the institution's existence and the decisions it makes. The key finding suggests that the pandemic positively impacted the public image of the Brazilian Judiciary, alleviating persistent criticisms directed at the institution.

Keywords: Judiciary; Public image; Judicialization of politics; Judicial Activism; COVID-19.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU: Advocacia Geral da União
CGU: Controladoria Geral da União
CNJ: Conselho Nacional de Justiça
OMS: Organização Mundial de Saúde
PEC: Proposta de Emenda Constitucional
STF: Supremo Tribunal Federal
STJ: Superior Tribunal de Justiça
TCU: Tribunal de Contas da União
TJ: Tribunal de Justiça
TRF: Tribunal Regional Federal
TSE: Tribunal Superior Eleitoral
TST: Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
Apresentação da Pesquisa	11
Debate com a literatura do campo – conceitos empírico-analíticos ...	13
Judicialização: conceito, problemática acadêmica e uso na pesquisa	13
Ativismo judicial: conceito, problemática acadêmica e uso na pesquisa.....	16
Debate com a literatura do campo: conceitos teórico-analíticos	18
Imagem Pública Judicial	18
Legitimidade Judicial	21
Metodologia.....	25
1 A “JUDICIALIZAÇÃO” NOS JORNAIS.....	29
1.1 Concepção de “Judicialização”.....	29
1.2 Valoração de “Judicialização”	42
1.3 Enquadramento de “Judicialização”	48
2 O “ATIVISMO JUDICIAL” NOS JORNAIS	51
2.1 Concepção de “Ativismo Judicial”.....	51
2.2 Valoração de “Ativismo Judicial”.....	61
2.3 Enquadramento de “Ativismo judicial”	65
3 O QUE O “JUDICIÁRIO BRASILEIRO” TEM A ACRESCENTAR.....	68
4 CONTRIBUIÇÕES DOS TERMOS SOBRE A LEGITIMIDADE E IMAGEM PÚBLICA DO JUDICIÁRIO NOS JORNAIS	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85

INTRODUÇÃO

A presente dissertação visa apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida durante o mestrado em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos. O texto está estruturado em quatro capítulos: esta introdução, cujo foco é apresentar a pesquisa, os conceitos empírico-analíticos e teórico-analíticos centrais e a metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa; o primeiro capítulo com os achados empíricos das coberturas da Folha de S. Paulo e O Globo a respeito da palavra-chave “judicialização”; o segundo capítulo aborda os achados empíricos das coberturas dos jornais para o termo “ativismo judicial”; o terceiro capítulo traz as contribuições trazidas pelo indexador “judiciário brasileiro”; o quarto capítulo ocupa-se da análise que articula a literatura sobre legitimidade e imagem pública com os dados da pesquisa; por fim, as considerações finais que retomam as principais conclusões, lançando luz sobre qual Judiciário é retratado majoritariamente pelos jornais quando se utilizam as expressões “judicialização” e “ativismo judicial” e quais elementos inerentes ao campo judicial são relevantes na construção de sua imagem pública antes e durante a pandemia.

Apresentação da Pesquisa

A pesquisa intitulada “Judicialização e Ativismo Judicial na Mídia – Os efeitos da COVID-19 na imagem pública do Judiciário brasileiro” tem como ponto de partida a incorporação recorrente de alguns conceitos acadêmicos pelos veículos de comunicação para explicar as relações estabelecidas entre o Poder Judiciário e a política (ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO, 2013). Dentre eles estão “ativismo judicial” e “judicialização”, como termos que teriam a capacidade de informar sobre essas imbricações entre as esferas do Poder federativo. Esta pesquisa também provém do reconhecimento das inúmeras transformações

econômicas, políticas e sociais pelas quais o Brasil passou com a chegada da pandemia de COVID-19, em março de 2020. Em especial, os ataques do então presidente da República, Jair Bolsonaro, ao sistema de Justiça, iniciados antes da pandemia e intensificados com a necessidade de gerenciar os impactos no país da crise sanitária mundial. Os atritos recorrentes entre o Executivo e o STF e o TSE¹ ganharam saliência e relevância no debate público, e veículos de comunicação, enquanto formadores de opinião, voltaram as suas coberturas a esses confrontos e passaram a mobilizar estratégias para explicar às pessoas leigas o desencontro de ações públicas que parecia mais do que apenas uma divergência de origem técnica.

Diante desse cenário, torna-se relevante investigar o impacto que a pandemia teve no enquadramento dos fatos e dos temas aos quais essas expressões foram relacionadas e, em última instância, compreender o que elas comunicaram sobre o Judiciário brasileiro, de que forma o fizeram e como passaram a serem mobilizadas a partir do surgimento de um fator histórico-contextual de múltiplas dimensões como a COVID-19. Assim, o ponto ainda pouco explorado que essa pesquisa pretende alcançar é observar um fenômeno já amplamente debatido pela literatura (GIBSON; CALDEIRA; BAIRD, 1998; OLIVEIRA, 2017; SULLIVAN; TILLEY, 2020), a imagem pública e legitimidade do Judiciário a partir da mídia, sob o viés de um momento histórico atípico como foi o pandêmico, e por meio de expressões oriundas da academia e posteriormente apropriadas pela imprensa para explicar tensões e disputas no relacionamento entre os três Poderes.

De maneira a endereçar essa contribuição ao campo de estudos, cabe à pesquisa, como objetivo geral, compreender como o Judiciário foi retratado pela mídia a partir dos termos “judicialização” e “ativismo judicial”, observando o impacto da pandemia sobre esse retrato. Disso, desdobram-se três objetivos específicos: a) conhecer as concepções atreladas ao uso dos termos “judicialização” e “ativismo judicial” nos doze meses anteriores e durante os

¹ Ver TEIXEIRA, L. Ataques de Bolsonaro à Justiça seguem agendas de crise do governo. **UOL**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/27/bolsonaro-x-stf-ofensas-ameacas-tse-democracia-linha-do-tempo.htm> > E RITCHER, A. STF: estados e municípios podem fazer ações contra COVID-19 sem União. **Agência Brasil**, Brasília, 15 abr. 2020. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-04/stf-estados-e-municipios-podem-fazer-aco-es-contra-covid-19-sem-uniao> > Acesso em 27 abr. 2022.

primeiros doze meses da pandemia; b) identificar qual valoração é associada às expressões e se seus usos impactam na imagem pública do Judiciário; c) analisar o enquadramento temático que as notícias tiveram antes e durante a COVID-19. A hipótese formulada a partir dos resultados parciais da qualificação é de que a pandemia atuaria como fator atenuante das críticas endereçadas às ações do Judiciário, que, no período anterior à COVID-19, era tido como instância que extrapolava os limites de sua atuação.

Debate com a literatura do campo – conceitos empírico-analíticos

Judicialização: conceito, problemática acadêmica e uso na pesquisa

A origem acadêmica do conceito de judicialização da política decorreu dos estudos dos cientistas políticos Neal Tate e Torbjorn Vallinder. Para eles (TATE; VALLINDER, 1997), a judicialização era um fenômeno de expansão mundial do alcance das decisões judiciais que acontecia em duas frentes: 1) por meio da expansão do sistema de justiça em detrimento do sistema político; 2) através da utilização da lógica jurisdicional por organismos externos ao sistema de justiça. No Brasil, esse debate ganhou contornos na obra organizada por Luiz Werneck Vianna, “Judicialização da política e das relações sociais no Brasil”. A partir daí, a literatura nacional passa a interpretar o fenômeno, majoritariamente, por meio de duas linhas da análise (SILVA, 2022): com uma interpretação de viés mais positivo, cujo principal representante foi VIANNA et. al (1999) e uma linha mais alinhada aos aspectos negativos, contando com ARANTES (2004,2005) como expoente.

A primeira linha interpretativa compreende a Constituição de 1988 como um marco para a participação democrática da sociedade. Ao se expandir a atuação política dos tribunais, havia um mútuo benefício: a vida social seria beneficiada com a aquisição de direitos e haveria uma influência positiva na

legitimidade do regime democrático. A judicialização, portanto, articularia representação, participação e deliberação com a abertura desse canal participativo.

A segunda vertente interpretativa considera que o fortalecimento institucional do Judiciário levaria os tribunais a atuarem sob um critério particularista, movido por interesses profissionais, individuais, corporativos ou institucionais. Assim, a proteção dos direitos fundamentais ficaria sempre em segundo plano e a judicialização da política produziria como consequência a politização da justiça, gerando grande instabilidade democrática.

Ao longo dos anos, o conceito foi perdendo critérios claros de definição e seu uso começou a se esgarçar, transformando-se em uma fonte de interpretações múltiplas, muitas vezes contraditórias entre si. A expressão perde seu caráter analítico em razão tanto do seu uso cotidiano, como de seu uso estritamente normativo no meio acadêmico, culminando em uma fluidez de perspectivas (MACIEL; KOERNER, 2002). Em revisão sistemática a respeito do conceito “judicialização da política” nos estudos sobre o Supremo Tribunal Federal, no período de 1990 a 2021, os resultados encontrados por SILVA (2022) corroboram com o desgaste do uso argumentada pelos autores supracitados.

Além disso, a própria definição do conceito original foi questionada em razão de suas limitações teóricas e empíricas, conforme argumenta o autor (SILVA, 2022). Dentre as limitações teóricas enumeradas pela literatura (MACIEL; KOERNER, 2002, CARVALHO, 2004; KOERNER ET. AL, 2011, NOBRE; RODRIGUEZ, 2011; OLIVEIRA, 2013) está, em primeiro lugar, o hipodimensionamento de variáveis que precisam ser explicadas, como as dimensões das atitudes, ideologias e comportamento dos juízes dos tribunais. Isso culmina na formulação de uma hipótese feita a partir das variáveis explicativas (as condições facilitadoras do fenômeno) e não das que se deseja compreender (as dimensões comportamentais das Cortes). Há também uma condição limitante da definição que enviesa o teste empírico e exclui, por exemplo, a possibilidade de testes sobre o fortalecimento mútuo das instâncias políticas e jurídicas.

Já em relação às limitações empíricas do conceito original de judicialização da política, diversos estudos realizados com foco no STF (OLIVEIRA, 2005; CARVALHO, 2005, 2009) demonstraram que ele teve uma postura alinhada às

funções que lhe foram determinadas pela Constituição, raramente alterando políticas impugnadas e quando incorria em alterações, elas se concentravam em áreas específicas como a regulação da administração pública. Em suma, ao adotar uma conceituação minimamente rigorosa em termos científicos, se verifica a inexistência de qualquer evidência empírica que sustente a hipótese de judicialização (SILVA, 2022).

A judicialização da política, que antes representava uma unidade de análise no campo de estudos, foi ultrapassada por enquadramentos teóricos alternativos. Na última década, enquanto conceito operacional, caiu em desuso, limitando-se a aparecer em estudos sobre o impacto do STF em normas federais em sentido lexicográfico, principalmente como sinônimo de ajuizamento (SILVA, 2022).

O conceito de judicialização da política que ampara esta pesquisa baseia-se nas ponderações já trazidas pelas literaturas supracitadas, compreendendo a judicialização enquanto ajuizamento aos tribunais, que tem como seu indicador clássico as ações de inconstitucionalidade (SADEK, 2004). Esse conceito considera as dimensões comportamentais como consequências de um fenômeno complexo que se intensifica no Brasil com a Constituição de 1988, cuja formulação delegou ao Judiciário maiores funções políticas, além da crescente constitucionalização dos direitos.

De maneira mais ampla, a judicialização da política também decorre de uma sucessão de movimentos históricos. Segundo o eixo analítico classificado como procedimentalista, que leva em consideração as teorias de Habermas e Garapon, o predomínio do tema da igualdade durante o Estado de bem-estar social erodiu a relação existente entre o Estado e a população que era reconhecida como de uma cidadania ativa, na qual as instituições e comportamentos eram orientados para valorizar a vida associativa. Essa relação passa a edificar a existência de um cidadão cliente, dependente do Estado enquanto sujeito que passa a demandar Justiça distributiva e é enredado na malha burocrática e na privatização da própria cidadania. Disso decorrem inúmeras consequências, dentre elas a erosão da lei como expressão da soberania popular, a politização da razão jurídica e sua contraface: a judicialização da política. (GARAPON apud VIANNA et. al, 1999).

Em relação ao uso empírico-analítico do termo, ele foi utilizado na busca por notícias como um proxy para atingir os objetivos específicos, que são: compreender a concepção da imprensa ao empregá-lo; verificar se a pandemia impactou nessa concepção; observar, por meio do enquadramento dos fatos, como são retratadas as relações entre o Judiciário e os Poderes Executivo e Legislativo. Esse panorama irá contribuir para uma opinião pública mais ou menos afeita aos valores e ao desempenho das instituições judiciais, concebendo-as como mais ou menos legítimas durante o exercício de suas funções.

Ativismo judicial: conceito, problemática acadêmica e uso na pesquisa

O termo “ativismo judicial” data de 1947, de uma reportagem escrita pelo historiador Arthur Schlesinger Jr. para a revista *Fortune*, nos Estados Unidos. O foco da matéria era descrever o perfil de ministros da Suprema Corte norte-americana a partir de duas possibilidades de classificação: os ativistas e os autocontidos (KMIEC, 2004). O próprio critério para classificar os magistrados já indicava um conflito em torno da articulação dos campos jurídico e político e, principalmente, demonstrava preocupações sobre qual deveria ser o fundamento da decisão dos ministros: comprometimento com os princípios jurídicos ou com resultados sociais benéficos; sobre qual instância deveria ter a última palavra: representantes escolhidos por voto popular ou juízes não-eleitos. (GREEN, 2009). Esse conflito em torno de questões que permeiam a atividade judicial, principalmente dos tribunais, relaciona-se também com a legitimidade por ela possuída: o que se delibera, como se delibera e a maneira pela qual esse fato é noticiado pela mídia tem impacto direto no quão legítimo o Judiciário parece ser para ocupar aquele espaço decisório.

Havia, no início, uma nebulosidade em torno do uso da expressão, já que eram indefinidas sua valoração e as consequências sociais e políticas do ativismo enquanto fenômeno da realidade. De uma valoração relativamente equilibrada, devido à multiplicidade de situações nas quais era empregada,

passou a ser, paulatinamente, negativa (KMIEC, 2004). O sentido político-ideológico que se alinhava à caracterização de um juiz ou um tribunal ativista sofreu transformações ao longo do tempo. Nos Estados Unidos, a literatura (CROSS; LINDQUIST, 2007, SUSTEIN, 2005, GERWIRTZ; GOLDBERGER, 2005) afirma que durante a Corte Warren, de 1953-1969, os magistrados associados ao ativismo eram alinhados às pautas progressistas. Já na última década dos anos 1990, o termo relacionou-se aos juizes mais à direita. Dessa forma, a classificação daqueles que reconheciam os demais ou eram reconhecidos como ativistas variou conforme as alterações de poder político e jurídico (MARSHALL, 2002).

Quando “ativismo judicial” passa a ser empregado no Brasil, pela mídia, surgem alguns deslocamentos em relação àquela definição estabelecida nos Estados Unidos. Em estudo realizado por ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO (2013), observando notícias dos jornais Folha de S. Paulo e do Valor Econômico, de 1998 a 2010, os autores constataram que, se em terras norte-americanas o foco do critério para se considerar o juiz ou a instituição ativista era a relação entre o tomador de decisão e o direito vigente, para a mídia brasileira o fundamento dessa classificação voltava-se às funções constitucionais de cada Poder. Assim, a opinião pública brasileira, oriunda da imprensa, volta sua atenção mais às fronteiras que separam os Poderes federativos e menos à obediência à lei. Diante disso, a formulação de um conceito bem elaborado de ativismo judicial foi acompanhada da dificuldade de retirar a carga valorativa da interpretação jurídica em si, isto é, de quem o resultado político desagradou, passando, muitas vezes, a operar como arma política. O foco sobre como essa interpretação foi feita fica em segundo plano, trazendo pouco potencial analítico para o conceito, aproximando-se de um rótulo teórico.

Os desdobramentos nos Estados Unidos foram acompanhados por duas estratégias: abandonar o uso do termo ou usá-lo apenas quando definido de maneira objetiva, a partir de elementos mensuráveis. No Brasil a recepção acadêmica foi feita de maneira cautelosa e alguns trabalhos já ofereceram possibilidades de definições mais específicas (BARROSO, 2012; ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO, 2013).

Na presente pesquisa, o ativismo judicial é entendido como uma ampliação da atividade judicial para concretização de valores e objetivos constitucionais,

que culmina em interferência no espaço no qual atuam os outros dois Poderes. Assim, é possível defini-lo a partir de três condutas: 1) na aplicação direta da Constituição em situações não determinadas pelo texto constitucional; 2) na declaração de inconstitucionalidade de atos oriundos do Legislativo baseado em critérios menos rígidos do que a violação expressa da Constituição; 3) na imposição de condutas ou de abstenções do Poder Público em matérias de políticas públicas (BARROSO, 2012).

Enquanto conceito empírico-analítico, o ativismo judicial é empregue como proxy na busca de notícias para compreender o que a grande mídia entende como definidor dessa expressão, como ela se utiliza dela em termos valorativos e, se essa definição sofreu influência de fatores contextuais, como foi a pandemia. A partir disso, a análise da expressão busca compreender como esse uso constrói uma imagem pública do Judiciário antes e durante a COVID-19, o que a opinião pública entende como interferência na atuação dos outros Poderes e como ela valora essas atitudes diante de uma situação crítica em termos de atuação pública para conter o vírus. Culminando em diferentes graus de legitimidade do Judiciário.

Debate com a literatura do campo: conceitos teórico-analíticos

Imagem Pública Judicial

A imagem pública do Judiciário que serve de proposta de análise nesta pesquisa é constituída pelos conteúdos divulgados pelos veículos de comunicação a respeito da instituição e contribuem para a construção do repertório da opinião pública. Essa divulgação feita pelos jornais não se traduz apenas em noticiar um fato inédito, mas envolve, essencialmente, expor perspectivas específicas da linha editorial de cada veículo, dos autores que escrevem aquele texto, da intenção da escrita (discussão de alguma pauta nova,

sustentação de argumentos) e que, portanto, deve ser pensado através de enquadramentos da realidade, conforme afirma Entman (1994):

O enquadramento envolve essencialmente seleção e saliência. Enquadrar significa selecionar alguns aspectos de uma realidade percebida e fazê-los mais salientes em um texto comunicativo, de forma a promover uma definição particular do problema, uma interpretação causal, uma avaliação moral e/ou uma recomendação de tratamento para o item descrito.²

Assim, inexistente a suposta neutralidade da mídia e/ou do jornalista ao transmitir as mensagens ao grande público (PORTO, 2004), esse informe sempre será feito por meio de um recorte específico que salienta determinados aspectos e oculta ou diminui outros, tendo como característica central a manipulação dos aspectos simbólicos (EAGLETON, 1991) e com o potencial de influenciar o plano metainstitucional, referente aos valores normativos sobre o funcionamento do sistema político e social, das regras do jogo (AZEVEDO; LATTMAN-WELTMAN, 2018). Essa capacidade da mídia ocorre de maneira sutil a partir da representação do real (BARTHES, 1970 apud GRILLO, 2004): para que o efeito sobre o público seja “o real é o que eu mostro”, isto é, que não existe uma mediação entre o que acontece na realidade e o que transmito, é preciso ocorrer o apagamento das condições de enunciação do discurso jornalístico e a utilização instrumental da linguagem, de modo que ela seja uma forma de mostrar o real e não de significá-lo (GRILLO, 2004).

A opinião pública, por sua vez, recebe a influência da cobertura da imprensa e de outros elementos como o conteúdo das decisões dos tribunais; a maneira pela qual ela é feita (aspecto processual); o conhecimento sobre seu funcionamento interno; o que dizem as mídias sociais; o que os perfis pessoais dos profissionais e das instituições trazem nas redes sociais. Dessa forma, a opinião pública pode ser entendida como

todo fenômeno que, tendo origem em um processo de discussão coletiva e que se refira a um tema de relevância pública (ainda que não diga respeito à toda sociedade), esteja expresso publicamente, seja por sujeitos individuais em situações diversas, seja em manifestações coletivas.³

² ENTMAN, 1994 apud PORTO, 2004, p.7.

³ FIGUEIREDO; CERVELLINI, 1995, p. 178.

Nesta pesquisa, a opinião pública constitui o conceito intermediário entre o empírico analisado, a imagem pública do Judiciário a partir dos jornais, e a questão teórica central de fundo da pesquisa, a legitimidade.

A mídia tem grande importância na construção do repertório da população acerca do Judiciário, um Poder não eleito diretamente pelas pessoas e com o qual uma parcela reduzida da sociedade tem experiência direta (OLIVEIRA, 2017). A cobertura jornalística sobre a esfera judicial ganhou maior destaque a partir do julgamento do Mensalão e trouxe aos veículos tradicionais, como Folha de S. Paulo, Globo e O Estado, uma demanda de traduzir ao público leigo o que era julgado em cada sessão. Dessa forma, as parcerias entre faculdades de direito com a área da comunicação estabeleceram-se mais fortemente, de modo que fosse possível desenvolver análises sobre a questão (OLIVEIRA; CUNHA; RAMOS, 2024, no prelo).

Em razão disso, diversos estudos foram desenvolvidos com o intuito de observar o papel que a mídia desempenhava na construção do repertório social a respeito do Judiciário brasileiro e de outros países. A Ciência Política norte-americana (GIBSON; CALDEIRA; BAIRD, 1998; GIBSON e NELSON, 2014), com concentração majoritária na análise das supremas cortes, encontrou evidências que sustentavam a hipótese da mídia como peça-chave no conhecimento da população sobre a esfera judicial. Em uma análise experimental⁴ desenvolvida com o objetivo de compreender o impacto que os enquadramentos midiáticos tinham sobre a imagem da Suprema Corte norte-americana, BAIRD; GANGL (2006) concluíram que os cidadãos responderam de maneira mais negativa às reportagens que traziam uma motivação política da Corte quando comparado às matérias que afirmavam que suas decisões se fundamentavam em princípios estritamente legais. Já a percepção de justiça é menos determinada pela ausência de disputas políticas entre juízes do que o reconhecimento, pela opinião pública, de princípios legais conduzindo o processo decisório.

⁴ A análise foi feita a partir de um grupo de respondentes que recebiam vinhetas das notícias sobre a Corte norte-americana. Metade do grupo recebia reportagens que cobriam as decisões do tribunal com base em um processo puramente legalista. A outra metade recebeu matérias que traziam as inclinações ideológicas e motivações dos juízes e de que maneira isso poderia influenciar na decisão de cada membro.

No Brasil, OLIVEIRA (2017) analisou a maneira pela qual o jornal Folha de S. Paulo retratou o Supremo Tribunal Federal (STF) e seus ministros, no período de 1999 a 2014, observando o tipo de cobertura predominante (jurídica ou política) e os temas com os quais essas notícias se relacionavam. A agenda decisória do Supremo, contendo algum caso específico, foi responsável por 70% da cobertura da Folha. A política também teve bastante proeminência, envolvendo excesso de casos de judicialização anticorrupção e de julgamentos de autoridades políticas. Em crescimento ascendente, estavam as matérias que procuravam pessoalizar o STF, contendo o perfil dos ministros com informações pessoais e a forma como costumavam votar. O jornal ainda destacou o protagonismo político da Corte.

Diante do que já se sabe, por meio de diferentes recortes, sobre a imagem pública do Judiciário a partir da cobertura da imprensa tradicional, esta pesquisa pretende contribuir para a literatura da área ao observar como um fator contextual incide sobre a opinião pública e quais são os elementos relevantes para pensar a legitimidade institucional construída pela mídia.

Legitimidade Judicial

A legitimidade pode assumir duas formas conceituais: a) a normativa, dependente de como os agentes externos enxergam o uso ético do poder político e objeto de estudos da Filosofia Política; b) a empírica, que decorre de como que aqueles que estão sujeitos a esses poderes/autoridades conferem legitimidade aqueles que detêm o poder, objeto de análise das Ciências Sociais (JACKSON, 2018). Essa pesquisa concentra seus esforços na forma empírica. A respeito da segunda forma, JACKSON (2018) considera que a legitimidade está baseada em um acordo que fundamenta a relação entre governantes e governados, por meio de normas e valores compartilhados e é estabelecida por meio de uma performance moral. Essa definição dialoga com o que fora defendido por TYLER (2006), que afirma que a legitimidade existe quando cidadãos reconhecem uma instituição legal como detentora de uma reivindicação válida para exercer seu

poder e, obedecem às regras e comandos emanados daquela instituição, a partir do sentimento de dever moral.

Tanto o acordo que fundamenta a relação entre população e instituição, como a obediência às regras emanadas pela instituição que exerce esse poder não estão dadas ao Judiciário de maneira linear e permanente, ao contrário, requerem uma constante manutenção para continuarem a existir. Essa manutenção pode ser visualizada por meio do apoio público, que, enquanto conceito balizado por EASTON (1975) é composto pelo apoio difuso e pelo apoio específico. O difuso caracteriza-se pela aderência aos valores democráticos e às regras do jogo e traduz-se em uma lealdade institucional por meio de uma noção de que, ainda que tomadas decisões impopulares, o Judiciário detém um papel fundamental para a democracia. O específico é determinado pelas decisões de casos concretos e, portanto, mais pontual, suscetível aos fatores conjunturais (CALDEIRA; GIBSON, 1992; EASTON, 1975).

Nessa pesquisa, legitimidade é entendida enquanto um conceito teórico-analítico complexo, constituído de camadas de diferentes níveis, mas que concentra de maneira sumária dois grandes elementos: o apoio público e a independência em relação à esfera política. O primeiro deles é constituído das considerações da literatura a esse respeito elencadas acima e o segundo compreende tanto uma independência em relação ao *modus operandi* da esfera política (mecanismos de eleição, voto popular, funcionamento cotidiano das instituições políticas) (CASTRO, 2019), como uma independência em relação à diferenciação dos magistrados dos atores políticos convencionais (OLIVEIRA; CUNHA; RAMOS, 2024, no prelo). Enquanto possibilidade de análise, os dois componentes da legitimidade podem ser observados nas notícias: o apoio difuso pode ser capturado por meio de mecanismos que reforçam os princípios democráticos como a transparência da Corte, *accountability*, inclusão, senso de comunidade, identificação das pessoas com as leis e com as autoridades legais (quando as pessoas apresentam suas preocupações às autoridades judiciais e sentem que elas são consideradas essa identificação é fortalecida). Já o apoio específico diz respeito aos temas com os quais se vinculam a atuação judicial: casos concretos que receberam análise dos magistrados e como repercutiram na mídia. A independência pode ser observada nas notícias que tratam do envolvimento ou da ausência dele em esferas políticas, seja por meio da atuação

judicial, seja por meio do retrato que explicita como o Judiciário é uma instituição que independe dos outros dois Poderes.

As três principais linhas de pesquisa sobre legitimidade de instituições do sistema de justiça são: 1) testes de justiça procedimental em uma cidade ou país, constituindo a área mais comum de estudos; 2) pesquisas entre países para observar os níveis de legitimidade entre eles, constituindo um campo mais restrito de estudos; 3) avaliação das fontes e consequências da legitimidade legal (JACKSON, 2018). Dentre essas três áreas, algumas análises internacionais e nacionais são relevantes para observar a influência do apoio público e da independência em relação ao sistema político como preditores da legitimidade das cortes.

A começar pela comparação entre os modelos objetivo e relacional para analisar a legitimidade popular das Cortes. TYLER; SEVIER (2014) compararam dois argumentos sobre o motivo pelo qual a justiça procedimental pode ser importante para modular a legitimidade, com base em um estudo representativo da população norte-americana. O modelo objetivo defende que o apoio público cresce na medida em que a percepção das pessoas considera as Cortes como definidoras da verdade e são aptas a punir de maneira justa. O modelo relacional, por sua vez, considera elementos mais indiretos e contextuais contidos nos processos que se traduzem em mensagens que reforçam a identificação das pessoas com as autoridades e instituições. Por meio de um *survey* de 2012, os autores encontraram evidências empíricas suficientes para embasar o modelo relacional: a influência ocorria mais intensamente quando vinda do componente interpessoal da justiça, do que quando se consideravam o quão justas as decisões da Corte pareciam. Ainda que os tribunais ganhassem maior legitimidade popular quando alcançavam os dois objetivos que compunham o modelo objetivo, eles a influenciam de maneira separada: o estabelecimento da verdade é um fator mais relevante para modelar a legitimidade do que a tomada de decisão considerada justa pelas Cortes. Embora o estabelecimento da verdade não construa a legitimidade, ele é visto como um caminho para a justiça substantiva.

Nessa mesma esteira da justiça processual, RUIBAL (2010) realizou um levantamento das questões centrais apontadas pela literatura sobre legitimidade dos tribunais constitucionais na América Latina, com o objetivo de observar os

fatores que influenciavam essa legitimidade, especialmente os aspectos relacionados ao apoio difuso. A autora argumentou que era necessário que as Cortes dessem maior atenção aos mecanismos que contribuíam para tornar essas instituições mais democráticas: transparência dos processos que as fundamentavam, assim como suas tomadas de decisão e *accountability*. Tais procedimentos pavimentariam uma forma mais sólida de obtenção de legitimidade.

Por fim, estudos mais recentes que enquadram a legitimidade sob uma perspectiva mais abrangente, trazem alguns dados relevantes para pensar a confiança nas instituições. A legitimidade, nestes casos, é um conjunto de fatores que justificam a confiança pública nas instituições (LOTH, 2007) e aparece como questão teórica de dois estudos. O primeiro, realizado por SULLIVAN; TILLEY (2020) tem pontos de conexão relevantes com esta pesquisa e objetivou entender qual era o impacto que o jornalismo sobre a Corte norte-americana tinha na queda de confiança pública da instituição. Para isso, os autores analisaram a cobertura midiática feita sobre dois casos salientes que envolviam revisão judicial da constitucionalidade de leis relacionadas ao uso da raça nas tarefas de alunos de escola pública, com um intervalo de 50 anos entre eles. As principais conclusões apontaram para uma mudança na natureza da cobertura nesses casos salientes: partiu de uma cobertura que abordava as decisões do tribunal com base em termos legais para se tornar uma cobertura que enfatizava termos não legais, como decisões fundamentadas nos compromissos políticos dos ministros, aproximando-se de uma espetacularização do que fora decidido pela Corte; ao fim, o efeito gerado pela imprensa contemporânea foi a crença de que o produto do trabalho da Suprema Corte nada mais era do que política. Esse efeito construiu na percepção pública um sentimento de redundância em relação à instituição e a entendeu como ilegítima enquanto usurpadora dos poderes de representantes eleitos. Isso devido ao retrato produzido pela mídia de que em primeiro lugar a Corte faz política e depois atua conforme a lei.

O segundo estudo conta com a análise feita pelas autoras OLIVEIRA; CUNHA; RAMOS (2024, no prelo) de dados oriundos de um *survey*, o ICJBrasil, feito entre 2020 e 2021. Nele, as autoras testaram 4 hipóteses explicativas a partir do modelo de regressão logística, avaliando: 1) nível de familiaridade com o STF; 2) nível de lealdade ao STF; 3) percepção de que os ministros se

distinguiam dos políticos convencionais; 4) percepção do desempenho do STF nos casos relativos à COVID-19. Os resultados trouxeram pontos semelhantes às pesquisas da literatura norte-americana sobre o tema e pontos divergentes: validou-se o argumento de que a confiança poderia ser explicada a partir de uma combinação de fatores de curto e longo prazo que avaliavam a instituição. No entanto, o Brasil diferenciou-se dos Estados Unidos nas percepções de curto prazo, aqui elas tiveram maior impacto e maior capacidade de prever a confiança na instituição do que em terras estadunidenses.

Metodologia

A pesquisa desenvolvida é de caráter qualitativo e documental e se utilizou das técnicas de análise de conteúdo clássico (BARDIN, 2016) e de enquadramento temático, a partir da Teoria Fundamentada (STRAUSS; CORBIN, 2008). Foram realizadas a coleta, sistematização e codificação das notícias publicadas nos acervos eletrônicos dos jornais Folha de S. Paulo e O Globo, no período de 20/03/2019 a 20/03/2021. A busca pelas notícias orientou-se por três palavras-chave: “judicialização”; “ativismo judicial” e “judiciário brasileiro”.

Quanto aos recortes da pesquisa, seguem as justificativas das escolhas dos veículos de comunicação; do período que abarca a análise e dos termos-chave. A seleção dos jornais Folha e Globo deu-se em razão da grande circulação nacional⁵ de ambos, do fácil acesso aos acervos eletrônicos e da presença de linha editorial e orientação política distintas. A restrição do estudo aos dois jornais baseou-se em OLIVEIRA (2017, p. 969), e considerou a viabilidade operacional da análise de enquadramento temático das notícias, que foi realizada via leitura e classificação manual. Seguindo a metodologia proposta

⁵ Ver LUBIANCO, Júlio. Quem tem razão? Em disputa por mercado nacional, os dois principais jornais brasileiros se proclamam ‘os mais lidos’. **LatAm Journalism Review**, Austin, 19 mai. 2021. Disponível em: < <https://latamjournalismreview.org/pt-br/articles/quem-tem-razao-em-disputa-por-mercado-nacional-os-dois-principais-jornais-brasileiros-se-proclamam-os-mais-lidos/> > Acesso em 07 set. 2021.

pela autora, diante do objetivo da pesquisa que se concentra na visibilidade do Poder Judiciário mais do que na orientação política dos jornais, ambos podem ser considerados “termômetros” válidos da cobertura midiática do Judiciário. O período que abrange a coleta, 20 de março de 2019 a 20 de março de 2021, marca, respectivamente, o ano anterior à publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 454, de 20/03/20, na qual o então ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, reportou o estado de transmissão coletiva do coronavírus no Brasil; e um ano após essa declaração de início da pandemia e, como se pode inferir, um ano completo de convivência com o vírus.

A escolha do termos-chave “judicialização” e “ativismo judicial” foi feita a partir dos referenciais teóricos debatidos na introdução. Já o termo “judiciário brasileiro” foi acrescentado posteriormente diante da necessidade da ampliação do corpus do estudo com um termo que fosse mais abrangente e cujas coletas e análises manuais fossem factíveis para os dois jornais. Diante da impossibilidade de trabalhar com “judiciário” que retornou 2.045 resultados na Folha e 170 no Globo, foram feitos testes com outros termos semelhantes que pudessem atingir o mesmo objetivo. Ao final, optou-se pelo uso do termo “judiciário brasileiro” como indexador. Retornaram para essa busca 72 notícias na Folha e 40 no Globo.

Em uma triagem inicial, aplicou-se às 157 notícias do Globo (valor total que inclui as três palavras-chave, contabilizando apenas notícias não repetidas) algumas regras de exclusão: foram descartadas notícias que não se encaixavam no tema da pesquisa (não eram sobre o Judiciário brasileiro⁶ ou eram sobre o anúncio de vagas para desenvolvimento de pesquisa na área, ou ainda eram projetos acadêmicos que constavam no currículo de alguma personalidade política⁷). Também foram eliminadas notícias com o link corrompido, que não permitiam as suas visualizações. Após limpeza e padronização, o corpus totalizou 141 notícias: 9 notícias que advinham exclusivamente da palavra-chave “ativismo judicial”; 109 notícias que vieram exclusivamente da palavra-chave “judicialização”; 20 notícias resultantes exclusivamente da palavra-chave

⁶ Alguns resultados que retornaram para “judicialização” tratavam do Judiciário norte-americano.

⁷ Esses últimos dois casos tratavam o Judiciário de maneira secundária, de modo que não estava sendo feita ali uma cobertura sobre ele.

“judiciário brasileiro”; 3 matérias que continham simultaneamente os termos “ativismo judicial” e “judicialização”.

Na Folha de S. Paulo inicialmente foram encontradas 346 notícias, ao realizar a limpeza e padronização do material houve um total de 324 notícias, das quais 218 vieram exclusivamente do termo “judicialização”; 38 notícias vindas exclusivamente da palavra-chave “ativismo judicial”; 59 notícias que retornaram unicamente da expressão “judiciário brasileiro”; 6 notícias que continham simultaneamente os termos “judicialização” e “ativismo judicial”; 2 matérias com a coocorrência dos termos “judiciário brasileiro” e “judicialização”.

Na codificação e análise das notícias foram utilizadas planilhas do Excel para cada um dos jornais, contendo dimensões técnicas e de controle de informações como: link de acesso; data de publicação; título da notícia; autoria; seção; período de referência (antes ou durante a pandemia), instituição do sistema de Justiça; instituição do Judiciário; presença do termo judicialização; presença do termo ativismo judicial; presença do termo judiciário brasileiro.

Para o desenvolvimento das categorias de análise foram consideradas quatro dimensões analíticas do banco de dados: concepção de judicialização; concepção de ativismo judicial; valoração e tipo de enquadramento. A respeito de judicialização, a intenção foi atingir o objetivo específico 1: compreender qual era a concepção dos jornais do termo antes e durante a pandemia. Partindo do entendimento do Judiciário enquanto um Poder de Estado e como um prestador de serviço público, a categorização justamente procurou dar conta dessas duas faces dadas ao Judiciário pela Constituição de 1988: enquanto Poder, capaz de agir politicamente, questionando ou paralisando políticas públicas e atos administrativos oriundos do Executivo ou do Legislativo; determinando medidas de maneira independente da maioria legislativa ou da vontade do Executivo. Ou ainda, realizando prestação jurisdicional, arbitrando em conflitos e garantindo direitos à população, enquanto serviço público (SADEK, 2004). Diante disso, essa variável contou com as seguintes categorias: i) prestador de serviço público; ii) Poder de Estado. Assim, se investigou se quando os jornais lançaram mão do termo “judicialização” eles o fizeram para tratar do Judiciário enquanto prestador de serviço público ou enquanto Poder com funções políticas e se esse uso sofreu modificações a partir da pandemia. Com base nessa definição de

judicialização infere-se se as pautas que foram ajuizadas ao Judiciário tiveram origem em um âmbito público (políticas) ou privado (conflitos individuais).

A concepção de ativismo judicial procurou responder o objetivo específico 1: compreender qual era a definição de ativismo judicial para os jornais antes e durante a pandemia. As categorias usadas nesta pesquisa originaram-se das definições já encontradas por ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO (2013) que realizaram análise semelhante a respeito do uso de ativismo judicial pelos jornais brasileiros. Assim, essa variável contou com as categorias: i) protagonismo do Judiciário; ii) usurpação de poder; iii) engajamento de magistrados. O primeiro diz respeito a um protagonismo de um Poder que é chamado a decidir questões que envolvem políticas públicas, ocupando um vácuo de poder deixado pela política tradicional; o segundo enquadra a ação judicial como um avanço no desempenho de funções de outros Poderes (Legislativo e/ou Executivo); o terceiro compreende esse ativismo como sendo um engajamento do juiz em causas políticas e sociais, opondo-se à neutralidade política do Judiciário.

A valoração foi desenvolvida para alcançar o objetivo específico 2 que trata de identificar qual a valoração era associada às expressões “judicialização” e “ativismo judicial” antes e durante a pandemia, observando o impacto na imagem pública do Judiciário. Dessa forma, a variável de dimensão valorativa tem as seguintes categorias: i) positiva; ii) negativa; iii) equilibrada. O critério usado para classificar as notícias a partir de uma dessas possibilidades foi se o texto trouxe argumentos favoráveis, contrários ou com a combinação de ambos quando se trata de observar a ação do Judiciário em relação a sua função: o Judiciário promoveu o acesso à Justiça, foi coerente em suas ações de controle político ou dificultou esse acesso e extrapolou os limites do que a Constituição Federal de 1988 determina como seu papel. Cabe aqui uma observação a respeito de um número considerável de matérias que não descreveram uma ação judicial, mas a probabilidade dela ocorrer: o “risco de judicialização”; o que configuraria um ativismo, de acordo com os jornais. Nesses casos, optou-se pelo enquadramento equilibrado, visto que ao mesmo tempo em que o Judiciário receberia essas demandas sociais, promovendo um acesso à Justiça, tecnicamente não caberia a ele essas decisões, que eram majoritariamente de natureza política.

Quando se trata de observar o tipo de enquadramento dos jornais nas notícias examinadas se faz com o intuito de realizar o objetivo específico 3 e analisar o tipo de enquadramento temático que as notícias tiveram antes e durante a pandemia. Essa variável contou com as categorias desenvolvidas por PORTO (2002) e levaram em consideração o tipo de enquadramento recebido pelas redações dos jornais: i) interpretativo; ii) noticioso. As notícias que receberam um enquadramento noticioso têm o objetivo de apresentar os fatos, selecionando alguns deles e descartando outros, há ênfases e ângulos pelos quais essa realidade é apresentada. As notícias que receberam um enquadramento interpretativo normalmente são escritas por atores políticos ou sociais e têm, como o próprio nome já anuncia, uma interpretação que avalia temas ou eventos, define problemas, recomenda soluções e considera os responsáveis pelas situações das quais se comenta.

Como maneira de avaliar qual tipo de apoio foi mais expressivo para o corpus analisado, endereçando o debate sobre legitimidade, foram realizadas duas etapas: nas valorações, selecionou-se o termo que teve maior percentual geral de matérias positivadas pela mídia. Em seguida, foi feito um levantamento das matérias desses termos, através do mecanismo de filtro do Excel, e avaliou-se se elas eram predominantemente sobre decisões judiciais (representando apoio específico) ou sobre adesão às regras democráticas e à importância das instituições judiciais para a democracia (representando apoio difuso).

1 A “JUDICIALIZAÇÃO” NOS JORNAIS

1.1 Concepção de “Judicialização”

De modo a possibilitar um comparativo entre as coberturas sobre o mesmo termo, serão apresentados os achados empíricos do Globo seguidos pelos dados da Folha. Quando se observa o uso do termo “judicialização” pelo jornal

O Globo fica notável que em grande parte de sua cobertura o foco recai sobre o Judiciário enquanto Poder de Estado, desempenhando funções políticas de controle de constitucionalidade das leis e dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo. O emprego do termo judicialização para tratar das funções de Poder de Estado se sobressai nos dois períodos, correspondendo a mais da metade das matérias em ambos. Já a concepção de judicialização utilizada para tratar de prestação de serviço público ganha um pouco mais de incidência durante a pandemia.

Tabela 1 - Frequência das categorias de “Judicialização” do Globo por Período

Categorias de Judicialização	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Poder de Estado	87%	82%	84%
Prestador de serviço público	13%	18%	16%
TOTAL	100%	100%	100%
N	47	65	112

Fonte: a autora.

As temáticas que mais apareceram quando se noticiou a atuação judicial enquanto Poder, antes da pandemia, foram as tentativas de reformas empreendidas pelo governo. Em primeiro lugar apareceram matérias sobre a Reforma da Previdência, com grande destaque para o debate em torno da restrição ou ampliação dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sobre quais critérios seriam mais justos para a sua concessão. Em segundo lugar empataram a Reforma dos Partidos Políticos, a Medida Provisória da Liberdade Econômica e a jurisprudência sobre o fornecimento de remédios e tratamentos ainda não aprovados pela Anvisa, de alto custo ou de pacientes com doenças raras.

Passando aos exemplos de cada uma dessas temáticas principais, em relação à Reforma da Previdência, algumas matérias noticiaram uma tentativa de aprovar a reforma dentro dos prazos estabelecidos, apresentando, para tanto, um texto mais enxuto. Chamada de PEC paralela da Reforma da Previdência, foi criticada pela cobertura do jornal por deixar de fora pontos relevantes para a

pauta como os critérios para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esse fato daria abertura a questionamentos judiciais, pois ficava indefinido quem teria real direito de acesso ao programa. Noticiou-se também a aprovação da reforma no Senado e a possibilidade de economia com os gastos previdenciários relativos à judicialização, que representavam 17% das despesas totais. No entanto, de acordo com o jornal, a procura na Justiça por direitos previdenciários não se extinguiria devido à manutenção da desuniformidade dos critérios do BPC e da permanência de algumas desigualdades entre carreiras públicas. A jornalista argumentou que os parlamentares renunciaram ao direito de legislar e entregaram essa tarefa ao Judiciário⁸.

A Reforma dos Partidos Políticos ou Reforma Partidária ocupou, de maneira empatada, o segundo lugar dentre as notícias que consideravam o Judiciário como Poder de Estado. Grande parte das matérias que trouxeram o tema divulgaram que o então vice-presidente do STF, Luiz Fux, afirmou que haveria questionamento judicial dessa reforma devido ao texto que privilegiava a falta de transparência e a corrupção: “- Não tenho a menor dúvida de que vai ser judicializada, (...) é um retrocesso em comparação a tudo que já se foi conquistado em termos de moralidade das eleições”⁹.

A Medida Provisória da Liberdade Econômica, que também ocupou o segundo lugar, teve cobertura semelhante àquela feita sobre a Reforma da Previdência: seu texto deixou em aberto alguns conceitos como o de “abuso regulatório” e abriu brechas para contestação judicial. No entanto, foi parcialmente positivada por garantir menos entraves burocráticos às empresas no país. Além disso, noticiou-se a preocupação do então presidente da Câmara, Rodrigo Maia, em realizar um pente fino no texto dessa MP de modo que se evitassem inconstitucionalidades e, em decorrência disso, a contestação do Judiciário.

Por fim, também em segundo lugar, as notícias que abordavam o julgamento do STF de ações sobre acesso a medicamentos e tratamentos específicos ainda não aprovados pela Anvisa. A Defensoria Pública da União, enviara documento ao Supremo, argumentando que a demora da agência em

⁸ LEITÃO, Miriam. Reforma encolhe, mas tem impacto. Rio de Janeiro: **O Globo**, 03 out. 2019.

⁹ CASTRO, J; TRINDADE, N; ALMEIDA, A. Transparência ofuscada: Fux prevê judicialização se reforma partidária avançar hoje no Senado. Rio de Janeiro: **O Globo**, 17 set. 2019.

liberar esses tratamentos não condizia com a gravidade do estado de saúde dos pacientes que esperavam esse retorno. Houve, por outro lado, notícias que abordavam o questionamento dos governantes a respeito da viabilidade em arcar com as decisões judiciais e manter-se dentro do orçamento público determinado. Mais adiante, na linha do tempo, o STF decidiu pela possibilidade de os juízes determinarem que o poder público fornecesse esses medicamentos sem registros na Anvisa, desde que obedecidos os seguintes critérios: a) ações precisavam ser exclusivamente contra a União, não envolvendo estados e municípios; b) os remédios precisavam ter sido aprovados em testes; c) os pedidos deveriam ser para medicamentos cujos registros já se encontravam na Anvisa e cuja resposta ultrapassasse um atraso de 365 dias. Esses parâmetros foram bem considerados por especialistas ouvidos pelo Globo, que enxergaram na decisão do Supremo a possibilidade para a atenuação de conflitos existentes na área e a garantia de maior protagonismo e responsabilidade à Anvisa.

Com a chegada da pandemia, as principais temáticas que apareceram no Globo, compreendendo o Judiciário como Poder de Estado, foram: em primeiro lugar, a vacinação contra a COVID-19; ocupando a segunda posição, a posse do novo presidente do STF, Luiz Fux; em terceiro lugar, empatadas, a reeleição dos chefes da Câmara e do Senado e o atraso deliberado da liberação de verbas a projetos culturais. A respeito da vacinação, as matérias noticiaram o julgamento do STF sobre a importação de insumos para produção nacional e o debate da obrigatoriedade de se imunizar. O jornal afirmou que a disputa política em torno do tema havia sido judicializada e reproduziu a fala de Fux:

Podem escrever, haverá uma judicialização (...). Não só a liberdade individual, como também, digamos assim, os pré-requisitos para se adotar uma vacina. (...) Essa judicialização será importante, e de preferência direto no Supremo. Por quê? Porque um dos grandes instrumentos na segurança jurídica é a jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal.¹¹

Ainda dentro deste assunto, algumas matérias discutiram a venda de vacinas: uma delas, escrita pelo advogado Paulo Almeida, aponta essa comercialização como alternativa para atingir o grau necessário de pessoas imunizadas, diante da inabilidade e sobrecarga do governo para executar um

¹¹ AMORIM, A; MARTINS, E; FERREIRA, P. O teste da vacina chinesa: Anvisa libera importação de 6 milhões de doses. Rio de Janeiro: **O Globo**, 24 out. 2020.

esquema vacinal ágil. Outra notícia vai em sentido contrário, segundo o professor de direito da FGV do Rio, Wallace Corbo, essa tentativa empresarial de compra de vacinas, em um cenário de escassez como aquele, resultaria em risco de judicialização e poderia ser entendida como desrespeito aos grupos prioritários: “O governo pode ser questionado por juízes e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao dar aval a uma ação que vai imunizar pessoas fora dos grupos prioritários¹².”

A posse do então novo presidente do STF, Luiz Fux, rendeu a segunda posição nos temas mais frequentes, com matérias que traziam trechos de seu discurso e o debatiam. Em suma, foi um discurso pautado na defesa da competência do Judiciário enquanto guardião da Constituição. Luiz Fux defendeu menos judicialização da política e frisou a importância da harmonia entre os três Poderes, no entanto, ressaltou que essa convivência pacífica não deveria ser confundida com subserviência e contemplação. Fux também criticou “a judicialização vulgar” de questões “permeadas por desacordos morais”: “Essa prática tem exposto o Poder Judiciário, em especial o Supremo, a um protagonismo deletério, corroendo a credibilidade dos tribunais¹³”. Ao comentar o fato, um dos jornalistas sustentou que o mandato de Fux seria distinto do que fora a gestão de Toffoli, marcada pela aproximação excessiva do Executivo.

Em último lugar apareceram as questões relativas às reeleições dos chefes do Senado e da Câmara que foram objeto de apreciação e indeferimento do Supremo:

O ministro [Fux] critica o que chama de ‘judicialização excessiva’ de conflitos políticos e diz que essa contenda poderia ter sido resolvida pelo próprio Congresso se decidisse aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). ‘Com efeito, não compete ao Poder Judiciário funcionar como atalho para obtenção facilitada de providências perfeitamente alcançáveis no bojo do processo político-democrático, ainda mais quando, para tal mister, pretende-se desprestigiar a regra constitucional em vigor¹⁴’.

A cobertura do jornal enquadrou de maneira positiva a decisão do STF sobre a recondução, que, de acordo com ela, foi consciente de seu papel constitucional

¹² CAVALCANTI, G; MARTÍNEZ-VARGAS, I. Para analistas, ação reflete falta de articulação do governo. Rio de Janeiro: **O Globo**, 28 jan. 2021.

¹³ PEREIRA, M. Nova postura. Rio de Janeiro: **O Globo**, 11 set. 2020.

¹⁴ BRÍGIDO, C; SHINOARA, G. Reeleição barrada. Por maioria, STF veta recondução de Alcolumbre e Maia no Congresso. Rio de Janeiro: **O Globo**, 07 dez. 2020.

e teve atitude responsiva ao negar a reeleição: “O primeiro erro de todo esse debate está na consulta ao Supremo Tribunal Federal (STF) para interpretar um artigo que não tinha qualquer ambiguidade, não era passível de interpretação porque era autoexplicativo¹⁵.” Uma outra matéria abordou uma possível tensão entre os ministros do Supremo durante a votação dessa mesma pauta. De acordo com a reportagem, alguns ministros se sentiram expostos após o voto de Fux e decidiram não cooperar enquanto grupo com algumas questões internas que dependeriam do apoio deles¹⁶.

Ainda em último lugar, empatado com as reeleições dos chefes do Legislativo, estiveram as notícias sobre o atraso deliberado da Ancine em não repassar as verbas destinadas aos projetos culturais. Os dois principais mecanismos de financiamento da área no país, a Lei de Incentivo à Cultura e o Fundo Setorial do Audiovisual, estavam parados sem nenhuma justificativa. Depois de seis meses de espera, um grupo de entidades culturais (APTR, UBC, Abrafin etc.) planejava entrar com mandado de segurança no STJ para que o Ministério do Turismo publicasse os projetos no Diário Oficial¹⁷. Outras duas reportagens trataram de repasses que não foram feitos a projetos que abordavam os temas de sexo e drogas, relacionando essa estagnação a motivos de cunho ideológico¹⁸. Nessa situação, diversos produtores avaliavam a possibilidade de também recorrer ao STF diante da inércia da Ancine¹⁹.

As notícias que cobriram a atuação do Judiciário como prestador de serviço público, trouxeram temáticas mais pulverizadas do que as que a retratam como Poder. Antes da pandemia, o que mais se destacou foram questões relacionadas ao uso de recursos financeiros na Usina Hidrelétrica de Furnas, com processos judiciais referentes à esfera tributária da empresa.²⁰ Houve também referência ao processo que apurou a responsabilização da Vale e de outros envolvidos no rompimento da barragem de Brumadinho. Para que isso

¹⁵ LEITÃO, M. Um perigo imprevisto. Rio de Janeiro: **O Globo**, 08 dez. 2020.

¹⁶ BRÍGIDO, C; VENTURA, M; CORREA, M. Supremo tenta superar divisão após racha em votação virtual. Rio de Janeiro: **O Globo**, 09 dez. 2020.

¹⁷ CÁZES, L; GOBBI, N. Devagar, devagar, quase parando. Rio de Janeiro: **O Globo**, 20 dez. 2020.

¹⁸ ARAGÃO, H; GOBBI, N. Produtoras acionam a Justiça para Ancine liberar verbas aprovadas. Rio de Janeiro: **O Globo**, 06 jun. 2020.

¹⁹ A JUDICIALIZAÇÃO (palavra da moda) também na Cultura. Rio de Janeiro: **O Globo**, 06 nov. 2020.

²⁰ FURNAS. Processos tributários possíveis. Rio de Janeiro: **O Globo**, 17 abr. 2019.

ocorresse, seria preciso que o Ministério Público oferecesse denúncia pelos crimes cometidos. Justamente por esse fato, as famílias atingidas temiam que ocorresse uma disputa judicial entre os Ministérios Públicos para o oferecimento dessa denúncia, prolongando a duração desse trâmite.²¹ Houve também uma notícia que abordou o aumento de conflitos familiares judicializados, decorrentes do envelhecimento da população (curatela, separação de idosos, filhos que se desentendem na administração dos bens dos pais²²). Por fim, noticiou-se a intenção de algumas lideranças do PSDB de encaminhar à Justiça o desentendimento entre os membros do partido sobre a expulsão de Aécio Neves²³. Com a eclosão da pandemia, o jornal passou a cobrir com mais incidência conflitos ligados ao cenário da COVID-19. Fizeram parte desse rol notícias que trataram do Judiciário enquanto árbitro de conflitos entre condôminos²⁴, entre lojistas e administradores de shoppings, entre bancos e clientes.

A partir do que foi exposto acima, a cobertura do Globo trouxe uma concepção de judicialização que se verifica enquanto ajuizamento de questões ao Judiciário, entendido majoritariamente como Poder de Estado. Como consequência, apareceram com maior destaque o retrato de atuações das instâncias superiores como o STF. Quando se observa o Judiciário enquanto Poder, as pautas encaradas negativamente pelo jornal relacionam-se à judicialização da saúde: a procura na Justiça pelo acesso a um tratamento ou medicamento ainda não autorizados pela Anvisa; a contestação judicial dos reajustes dos planos de saúde decorrentes da falta de regulamentação da ANS sobre esse tema. Além disso, estiveram presentes nas páginas do Globo as tentativas de reformas políticas (Previdência, Tributária, do funcionalismo público) para estancar os gastos oriundos das decisões judiciais atreladas aos temas.

Foi considerado positivo pelo Globo um Judiciário, enquanto Poder de Estado, que gerenciou alguns aspectos relacionados à vacinação contra a

²¹ BIASETO. Força-tarefa vai denunciar cúpula da Vale e mais 13. Rio de Janeiro: **O Globo**, 21 jul. 2019.

²² DESAFIOS de uma vida mais saudável. Rio de Janeiro: **O Globo**, 30 ago. 2019.

²³ CAETANO, G. Expulsão de Aécio do PSDB, em crise interna, pode parar na Justiça. Rio de Janeiro: **O Globo**, 24 ago. 2019.

²⁴ DINIZ, A.C. Pandemia triplica o número de conflitos entre vizinhos. Rio de Janeiro: **O Globo**, 02 ago. 2020.

COVID-19 (insumos para produção, obrigatoriedade da imunização); algumas iniciativas do STF e do TJ-RJ em criar centros de mediação e conciliação para desafogar as instâncias judiciais; a posse de Luiz Fux como presidente do Supremo e o freio exercido pelo Judiciário, por meio do controle de constitucionalidade, em relação à tentativa de reforma partidária (que favorecia a corrupção dos partidos e a diminuição de transparência) aprovada no Senado.

A cobertura do Globo sobre o Judiciário, enquanto prestador de serviço público, constrói uma imagem de uma judicialização que endereça a essa esfera conflitos de origem econômica (questões relativas a aluguéis, ao comércio, a contratos bancários) majoritariamente. As dimensões comportamentais dos tribunais na judicialização aparecem empiricamente como consequências das novas configurações institucionais adquiridas a partir da Constituição Federal de 1988. Diante desta cobertura jornalística, fica explícito o entendimento de que a interferência do Judiciário no mundo político provoca disfunções para o próprio gerenciamento do Estado, em termos econômicos, sociais e políticos. No entanto, não se verificou, a partir desse termo, uma ação judicial articulada com vistas a interesses corporativos, conforme enunciou ARANTES (2004,2005). As críticas do jornal voltadas a esse comportamento judicial voltam-se para o impacto econômico no orçamento público que suas decisões provocam; e para o fato de ser um serviço público cuja velocidade de atuação não corresponde à demanda que recebe da sociedade.

As categorias de “judicialização” da cobertura da Folha refletem leves flutuações ao se comparar os dois intervalos de tempo: houve um aumento tímido da categoria prestador de serviço público a partir da entrada da pandemia. Ainda assim, quando se olha separadamente antes e durante a pandemia e para o total geral, a incidência das notícias que encaram a esfera judicial enquanto Poder de Estado se sobressai em todas elas, deixando a concepção do Judiciário enquanto prestador de serviço como algo residual para a cobertura da Folha.

Tabela 2 – Frequência das categorias de “Judicialização” da Folha por Período

Categorias de Judicialização	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Poder de Estado	92%	89%	90%
Prestador de serviço público	8%	11%	10%
TOTAL	100%	100%	100%
N	92	134	226

Fonte: a autora.

No intervalo de tempo que antecedeu a pandemia, as principais temáticas atreladas ao termo “judicialização” quando se retratou o Judiciário enquanto Poder de Estado foram: judicialização da saúde (os gastos gerados pelas decisões judiciais, procura por acesso a tratamentos ainda não disponíveis); questionamento na Justiça dos reajustes dos planos de saúde; a possibilidade da MP da Liberdade Econômica ter suscitado maiores conflitos passíveis de judicialização entre as empresas. Houve também, ainda dentro dessa categoria, o questionamento da constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência, e a decisão do STF a respeito da jurisprudência do fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa. Ao tratar do Judiciário enquanto prestador de serviço público, os temas foram mais pulverizados: a greve dos Correios e a iniciativa dos funcionários de judicializarem a questão e ao negarem a mediação pré-processual; o temor dos candidatos que realizaram a prova do Itamaraty de que o erro da comissão organizadora de haver colocado o número da inscrição dos candidatos nas folhas de resposta fosse questionado na Justiça como quebra de imparcialidade, inviabilizando o concurso; as decisões judiciais decorrentes dos contratos de indenização realizados entre o Flamengo e as famílias das vítimas do incêndio no Centro de Treinamento do clube.

Durante a pandemia, os temas que mais se relacionaram ao Judiciário enquanto prestador de serviço público foram: um pedido de autorização, feito por um grupo de empresários à Justiça, para importar vacinas e imunizar seus funcionários antes mesmo dos grupos prioritários; a solicitação realizada por dois homens e encaminhada ao STJ para que não fossem obrigados a serem

vacinados contra a COVID-19. As matérias que abordaram o Judiciário como Poder de Estado, foram compostas pelas seguintes temáticas: em primeiro lugar, esteve a troca de presidência do Supremo Tribunal Federal, que passou a ter Luiz Fux como chefe; seguido pelo julgamento do Supremo acerca da obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19; e por fim, pelo questionamento da constitucionalidade da recondução dos chefes do Senado e da Câmara feito por parlamentares ao STF.

Partindo para alguns exemplos específicos anteriores à pandemia, serão mencionadas uma notícia para ilustrar o Judiciário enquanto prestador de serviço público e outra para exemplificar matérias que trazem o Judiciário enquanto Poder de Estado. A começar pelo prestador de serviço, uma matéria de janeiro de 2020, abordou a forma pela qual a gestão de João Doria, frente ao governo do estado de São Paulo, havia, desde o seu início, tentado abafar manifestações políticas. Com tolerância zero, o sufocamento das manifestações ocorreu tanto através da força policial, como por meio de processos judiciais contrários aos indivíduos participantes dos movimentos, os indiciando por associação criminosa. Em seu primeiro mês enquanto governador, Doria regulamentou uma lei de 2014, que havia sido feita para conter as manifestações contrárias à Copa do Mundo e ao aumento das passagens, endurecendo o tratamento aos adeptos da tática *black block*. Desde a regulamentação, esse tipo de indiciamento passou a ser usado pela Polícia Civil de São Paulo para coibir esse tipo de manifestação. No entanto, os policiais passaram a coibir inclusive manifestações pacíficas, tornando o indiciamento arbitrário. A notícia afirmou que o governo paulista estava se utilizando do Judiciário para intimidar protestantes, já que os processos abertos tinham efeitos a longo prazo, como impedir a pessoa de ocupar cargos públicos em casos de condenação em 2ª instância²⁵. Como exemplo de uma notícia que retratou o Judiciário enquanto Poder de Estado, um possível acionamento do STF poderia ocorrer caso houvesse a aprovação da PEC da Reforma da Previdência. Segundo a OAB-SP, a mudança proposta acabava com o FGTS de trabalhadores aposentados que continuavam a trabalhar sob o regime CLT e desobrigava o empregador de pagar 40% de multa

²⁵ RODRIGUES, A; SETO, G. Gestão Dória usa detenções e lei mais dura para sufocar protestos em SP. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 16 jan. 2020.

sobre o saldo do FGTS em caso de demissão sem justa causa. Ambas as mudanças eram inconstitucionais por ferirem cláusulas pétreas²⁶.

Com a eclosão da COVID-19, o Judiciário foi interpelado enquanto serviço público por um grupo de empresários, liderado por Carlos Wizard e em parceria com Luciano Hang, para autorizar a importação de vacinas. A intenção era imunizar os funcionários das empresas pertencentes ao grupo antes mesmo dos grupos prioritários²⁷. Enquanto Poder de Estado, a esfera judicial apareceu em uma notícia que mencionava a fala do presidente da Câmara, Rodrigo Maia, sobre a necessidade de atuação dos poderes Executivo e Legislativo diante do impasse da vacinação contra o coronavírus. A declaração de Maia ocorreu logo depois do pronunciamento de Fux que afirmava, com bastante certeza, uma judicialização das questões relacionadas à vacina. Segundo Maia era preciso comprometimento desses Poderes sobre a questão:

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou (...) que o Poder Executivo e o Legislativo deveriam encontrar uma solução a respeito da oferta e da obrigatoriedade da vacina de Covid-19 em vez de deixar um vácuo para o STF. (...) 'Não devemos deixar um espaço aberto para que mais uma vez o Supremo decida e que tanto o Executivo e o Legislativo fiquem reclamando de algum ativismo do Poder Judiciário', afirmou Maia²⁸.

Ainda nessa notícia, havia duas propostas legislativas que estavam tramitando no Senado a esse respeito: uma mais avançada, de autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania – SE), que elencava critérios para a distribuição de verba pelo governo federal aos estados e municípios, além da transferência de recursos para aquisição de doses da vacina. A outra proposta, da senadora Rose de Freitas (Podemos – ES) seria provavelmente incorporada à de Vieira e abordava regras sobre campanhas de imunização e simplificação da autorização de produção, importação, distribuição e comercialização da vacina. Diante disso, após a leitura dessa matéria, a fala de Maia aparece como uma espécie de resposta à inação do governo e à fala de Fux, feita quatro dias antes, que via com bons olhos a deliberação da Justiça sobre a vacina (em suas palavras, “a

²⁶ CASTANHO, W. PEC não pode tirar FGTS de aposentado que trabalha, diz OAB. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 21 abr. 2019.

²⁷ CUNHA, J. Anticorpos. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 13 mar. 2021.

²⁸ BRANT, D; LEMOS, I. Executivo e Legislativo precisam achar solução antes que a Corte, diz Maia. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 28 out. 2020.

judicialização da questão”), a obrigatoriedade da imunização e os critérios para adotar um imunizante.

Ao tratar da cobertura da Folha de S. Paulo sobre o termo judicialização, foi possível observar algumas semelhanças e diferenças em relação à cobertura do Globo. Apesar de ambos os jornais terem trazido temáticas bastante similares dentro do recorte de tempo informado, as diferenças estiveram nos níveis de aprofundamento e nos posicionamentos mais ou menos incisivos sobre os fatos noticiados. A Folha contou com maior número de matérias de opinião com especialistas da área jurídica, que analisaram de forma mais complexa a situação, e posicionou-se mais explicitamente a respeito da inação do Executivo e do Legislativo diante da pandemia. O Globo, por sua vez, trouxe minimamente matérias sobre o caos político que foi a pandemia com a omissão do governo federal.

A maneira pela qual o termo “judicialização” foi usado pela Folha, informa um emprego um pouco mais amplo, justamente por conta desse maior aprofundamento da cobertura. Assim, ela configura-se como sinônimo de ajuizamento de questões públicas e privadas ao Judiciário, mas mais do que isso, pondera-se sobre as consequências dessa ida aos tribunais, das suas decisões e as causas que motivaram esse movimento. Outro ponto de destaque na Folha foi o número maior de notícias que tratam da inconstitucionalidade de leis e normas que estavam sendo propostas por membros do Legislativo e do Executivo. O questionamento da constitucionalidade e seu consequente mecanismo, a ação de inconstitucionalidade, é um indicador clássico do processo de judicialização de acordo com a literatura (SADEK, 2004).

Os efeitos trazidos pela pandemia sobre a concepção do termo de “judicialização” não foram expressivos. Houve uma modesta flutuação tanto na Folha, como no Globo em termos de acréscimo de notícias que trataram do Judiciário enquanto prestador de serviço, ainda que os jornais tenham focado grande parte de suas notícias sobre “judicialização” associada ao Judiciário como Poder de Estado. Dessa forma, a palavra-chave alinhou-se, predominantemente, a uma judicialização da política nacional. Na cobertura da Folha, as duas configurações do Judiciário, seja ele enquanto Poder de Estado ou prestador de serviço público, foram bastante criticadas. Durante a pandemia

essa crítica foi suavemente amenizada, e as notícias equilibradas e positivas obtiveram um leve acréscimo.

Outro aspecto que também chama atenção, tanto na cobertura do Globo, como na da Folha, é o número elevado de matérias que tratam da posse de Fux no STF e reproduzem suas falas na cerimônia de posse. A Folha, junto a isso, trouxe um histórico da carreira de Luiz Fux, como os cargos pelos quais passou, sua formação. O jornal também publicou textos de especialistas que analisaram as decisões do Supremo; a forma pela qual elas foram tomadas (colegiadas ou monocráticas); os critérios levados em consideração; o perfil de Fux comparado aos dos demais ministros, em termos de punitivismo e garantismo. Esse fenômeno de pessoalização da instituição, observá-la através de seus membros e da bagagem que cada um deles carrega, foi mais visualizado na cobertura da Folha. Como exemplo desse tipo de matéria que aproxima a esfera judicial da esfera política em termos de interesses particularistas, um texto de autoria do professor de Direito Constitucional da USP, Conrado Hubner, elenca os principais tipos de fuga à lei e de corrupção da função judicial:

Essa 'caixa branca' do comportamento judicial brasileiro está aberta, só precisa ser mais bem tratada pela análise. Há pelo menos cinco fugas visíveis [fugas da lei e da jurisprudência]. A primeira [fuga] é a 'populisprudência', populismo judicial sob o manto da jurisprudência. (...) A segunda é a 'factionisprudência', juiz que foge da lei e vai comungar com os companheiros. (...) A terceira é a 'amicusprudência', uma inclinação cordial e nepotista. Juiz pratica quando se rende aos laços privados e pessoais, ignora suspeição e conflito de interesse, flerta com tráfico de influência, facilita a vida da família e dos amigos, julga em causa própria. (...) A quarta é a 'milicusprudência', aquela dos juízes que vieram ao mundo para servir ao regime. (...) A quinta é a 'cleptusprudência', composta por juízes que entraram no Judiciário a negócios. (...) Se quiser exemplos concretos, sugiro começar por juízes do STF, que nos são mais familiares, mas não deixe de passear por todos os tribunais do país. (...) As cinco fugas vêm acompanhadas, claro, da linguagem pomposa e cafona do jurista. Não se deixa impressionar por esse jogo de aparências, técnica antiga do esoterismo. Costuma ser artifício para confundir e se autoempoderar. O autoritarismo discursivo e epistêmico tem inibido avaliação fria do que se passa, por exemplo, com os casos da Lava Jato no STF ²⁹.

²⁹ HUBNER, C. Quando o juiz foge da lei, vai para onde? São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 17 mar. 2021.

O uso desses termos pelo jornal constrói uma imagem de que o constante relacionamento do Judiciário com os demais poderes leva-o a se utilizar de capital político para galgar posições no campo estatal. Esse achado empírico corrobora com a tese de SULLIVAN; TILLEY (2020), feita sobre o retrato midiático da Suprema corte norte americana: ao retratar decisões judiciais com foco em interesses pessoais e político, produz-se o efeito de uma instituição redundante em relação às esferas legislativa e executiva. O que contribui para uma opinião pública pouca afeita aos valores e ao desempenho das instâncias jurídicas, impactando negativamente em sua legitimidade institucional.

1.2 Valoração de “Judicialização”

A começar pela cobertura do Globo, o termo “judicialização” trouxe consigo todas as possibilidades valorativas: negativa, positiva e equilibrada. No período pré-pandemia, as notícias negativas sobressaíram-se levemente em relação àquelas equilibradas; seguidas pelas positivas. Com a chegada da COVID-19, as notícias equilibradas mantiveram-se em primeiro lugar, compondo mais da metade do corpus analisado; as matérias classificadas como positivas ultrapassaram as negativas, ocupando o segundo lugar. Quando comparados os dois períodos, percebeu-se que uma cobertura mais crítica ao Judiciário se tornou, a partir da pandemia, mais comedida nessa avaliação. Para o recorte temporal total, as notícias equilibradas foram majoritárias; em seguida apareceram as positivas, que, por pequena diferença, ultrapassaram o último lugar representado pelas negativas.

Tabela 3 - Valoração das notícias de “Judicialização” do Globo por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	34%	55%	46%
Negativa	36%	18%	26%
Positiva	30%	26%	28%
TOTAL	100%	100%	100%
N	47	65	112

Fonte: a autora.

Nos exemplos das valorações encontradas no Globo, uma notícia que representa o espectro positivo, informava, em abril de 2019, que mais de 60% dos processos que tramitavam no TJ-RJ eram movidos pela prefeitura ou pelo estado para cobrar dívidas de contribuintes. O desembargador e presidente do TJ, Claudio de Mello Tavares, afirmou que existiam outras maneiras pelas quais a cobrança poderia ser feita sem que fosse preciso recorrer ao Judiciário. A então situação gerava poucos benefícios para o governo, já que apenas 1,5% dos casos tinham execução fiscal. Foi realizado um evento entre os representantes dos municípios, TJ e TCU para estimular outras estratégias que evitassem a judicialização, cuja atuação era onerosa para os cofres públicos. Durante o evento, Tavares enfatizou: “Por mais que o trabalho da Justiça seja bem feito e a gente entregue um bom resultado à população, é preciso incentivar formas de evitar a judicialização desses casos - disse o presidente do TJ.”³⁰

Ilustrando a valoração negativa da atuação do Judiciário, uma matéria de 2019 apontava a reforma do funcionalismo público como necessária para o êxito do governo Bolsonaro. Foram enumeradas algumas tentativas de reforma administrativa, como a do governo Temer, que não se materializou e a de Collor, que se concretizou inicialmente, mas que teve como consequência uma forte judicialização: parte do contingente de 60 mil funcionários conseguiu retornar aos cargos por decisões judiciais. Para o ex-secretário da Administração do governo Collor, João Santana, a principal resistência vinha do corporativismo dentro do Estado. O então ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou à reportagem que era necessário enxugar os gastos estatais que estavam

³⁰ MACIEL, M. Mais de 60% das ações no TJ são de governos. Rio de Janeiro: **O Globo**, 30 abr. 2019.

excessivamente inchados ³¹. Assim, o Judiciário aparece como uma instância que dificultaria o processo de “desenvolvimento” do país ao determinar o retorno desses servidores e atravancar o que era reconhecido pela matéria como fundamental para o êxito econômico do país.

Enquanto representante do enquadramento equilibrado, uma entrevista do filósofo e bioeticista australiano, Julian Savulescu, debateu sobre as possíveis atitudes do governo frente à pandemia. Ao ser questionado se temia a judicialização das vacinas, entendida na matéria como a deliberação do STF sobre tornar a vacina obrigatória no Brasil, Julian defendeu que mais importante do que quem decidia pela obrigatoriedade ou não da vacina, era como se decidia: “Às vezes será mesmo nos tribunais, outras no legislativo, em certos casos até mesmo por burocratas. O importante não é quem decide, e sim de que modo³²”. Ele não descartou a necessidade de tornar obrigatória a imunização e comentou sobre alguns incentivos que deveriam ser feitos para que fosse atingido um nível satisfatório de cobertura vacinal, dentre eles a remuneração.

Ainda dentro das representantes do enquadramento equilibrado que trata de uma possibilidade de ação, uma notícia de abril de 2019 dava detalhes sobre o projeto de reestruturação da carreira dos militares que havia sido encaminhado ao Congresso. Especialistas da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa alertavam para risco de judicialização de algumas temáticas que o compunham: 1) possibilidade de patentes mais baixas recorrerem tratamento isonômico frente ao adicional de representação conquistado pelos oficiais-generais; 2) criação da contribuição para pensionistas também pode ser considerada questão de taxação, o que exigiria a proposição na forma de lei complementar (quórum maior para aprovação no Congresso³³).

Ao observar as notícias vindas da cobertura da Folha de São Paulo, a partir da palavra-chave “judicialização”, houve uma diferença percentual maior entre as categorias valorativas quando comparadas com as do Globo. A categoria que mais se destacou foi a equilibrada, que permaneceu majoritária

³¹ REESTRUTURAÇÃO é avaliada como 'outra Previdência'. Rio de Janeiro: **O Globo**, 22 jul. 2019.

³² ALFANO, B. 'Há os que talvez só se vacinarão por dinheiro'. Rio de Janeiro: **O Globo**, 15 nov. 2020.

³³ LEALI, F. Projeto sobre carreira militar corre risco de ser contestado. Rio de Janeiro: **O Globo**, 27 abr. 2019.

para todo o período. A partir disso, pode-se inferir que foi um termo usado sem grandes pretensões de valorar a ação do Judiciário. Em segundo lugar apareceram as notícias negativas; seguidas pelas positivas. O impacto trazido pela pandemia na cobertura foi o acréscimo de notícias positivas e o decréscimo de notícias negativas e equilibradas.

Tabela 4 – Valoração das notícias de “Judicialização” da Folha por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	63%	62%	62%
Negativa	27%	23%	25%
Positiva	10%	15%	13%
TOTAL	100%	100%	100%
N	92	134	226

Fonte: a autora.

Quanto aos exemplos, a matéria de autoria do economista Antônio Delfim Netto, de maio de 2019, representou as notícias alinhadas à valoração negativa. O autor discorreu sobre a crise política, social e econômica vivenciada no Brasil; retomou o penúltimo mandato do PT (2011-2016) e o governo Bolsonaro, e apontou críticas às gestões. Segundo ele, Bolsonaro errou na nomeação de alguns ministros corruptos e houve falta de protagonismo do Executivo. Concomitante a isso ocorreu a insana disputa entre os outros dois Poderes, o que causou a judicialização da política e a consequente politização da Justiça:

A situação política, social e econômica do Brasil é grave. Do ponto de vista político, o Executivo perdeu o seu protagonismo e vimos nascer uma disputa insana por aumento de espaço pelo Legislativo, pelo Judiciário e pelo Ministério Público para ocupar 'o vácuo'. Essa disputa deixou as horribes judicialização da política e a consequente politização da Justiça, que tornaram ainda mais difícil administrar o Brasil.³⁴

Ao todo, Delfim Netto escreveu quatro matérias que reiteraram a mensagem sobre a falta de articulação do Executivo e em como a judicialização da atividade política e o “controle político da Justiça” causavam grandes prejuízos econômicos ao país.

³⁴ DELFIM NETTO, A. Chame o Mendoncinha. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 22 mai. 2019.

Exemplo das notícias de valoração positiva de “judicialização”, o texto do sociólogo Sergio Abranches comentou sobre a difícil governabilidade inerente ao mandato de Bolsonaro. Abranches argumentou que a falta de um presidencialismo de coalizão havia deixado uma tensão institucional muito grande entre os três Poderes federativos, bem como resultaria em setores totalmente estagnados diante da falta de consenso. A judicialização, apontada duas vezes durante a matéria, apareceu como freio da atuação desgovernada do presidente da República:

Aumentou a propensão no Legislativo a barrar decretos presidenciais que avançam sobre suas atribuições. A judicialização tornou-se outro fator de limitação do poder presidencial - e ele também tem reagido mal ao controle jurisdicional do STF. (...) Boa parte dos decretos tende a ser judicializado, porque extrapola a competência constitucional da Presidência e pode receber o veto do Judiciário³⁵.

Foram apontados desgastes na relação entre o Legislativo, Judiciário e Executivo, além da incapacidade de Bolsonaro em realizar uma macropolítica do desenvolvimento. O então presidente da República dedicava-se com entusiasmo apenas à pequena política, aos temas miúdos, contidos em si mesmo, fugia de debates constitucionais e institucionais. Também foram citadas as tentativas de reedição de MPs já rejeitadas pelo Congresso como exemplares dessa atuação desorientada.

Referente aos exemplos equilibrados, uma notícia publicada no início da pandemia abordou a decisão do STF em autorizar acordos individuais de corte de salário e redução de jornada de trabalho com os empregados, conforme constava na medida provisória (MP), editada pelo governo Bolsonaro. A matéria citou os votos de cada ministro com suas respectivas argumentações. Dos 11 ministros, 7 votaram pela constitucionalidade de medida. Os ministros divergentes da maioria foram Ricardo Lewandowski (relator do processo, que havia feito decisão liminar provisória a respeito da possibilidade da adesão a algum acordo coletivo posterior que fosse mais benéfico); Rosa Weber; Edson Fachin e Luis Roberto Barroso. Fachin foi um pouco mais radical do que o relator e votou pela impossibilidade de acordo individual, apenas um acordo coletivo poderia determinar a redução salarial. A ministra foi no mesmo sentido, tendo

³⁵ ABRANCHES, S. Presidência neurótica, Congresso nervoso. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 30 jun. 2019

argumentado que em tempos que pedem uniformidade, confiança e simplicidade, realizar acordos individuais estimulava o conflito social e a consequente judicialização. Barroso acompanhou o voto de Moraes, reconheceu a importância da autocontenção do Judiciário nesses períodos, para esses casos e que a MP ainda será submetida ao Congresso³⁶. Dessa forma, a notícia apontou argumentos favoráveis e contrários à decisão do STF por meio dos próprios votos dos ministros.

Por fim, exemplo da categoria equilibrada que apresenta possibilidade de ação judicial, uma notícia informou sobre a consulta feita pelo governo federal à ANS a respeito da viabilidade de se adotar fila única de leitos de UTI entre hospitais públicos e privados, para o atendimento de pessoas positivadas para a COVID-19. Em nota preliminar, a agência posicionou-se contrária à incorporação, justificando que havia um risco sistêmico ao setor devido à ineficácia da medida, além de tornar os clientes de planos de saúde privados suscetíveis a possíveis prejuízos. O Judiciário apareceu de forma indireta como uma esfera que poderia receber uma onda de questionamentos e solicitações sobre o assunto: “O temor é que diante do aumento dos casos de Covid-19 e da falta de leitos, haja requisições administrativas de última hora ou onda de judicialização que obrigue os hospitais a repassar suas UTIs sem planejamento³⁷.”

A cobertura valorativa da Folha foi majoritariamente negativa em relação às palavras-chave buscadas, permanecendo bastante estável durante todo o período. O efeito que a pandemia provocou no jornal em termos valorativos foi, em linhas gerais, um abrandamento dessa crítica ao Judiciário, com exceção do termo “judiciário brasileiro”, cujas críticas intensificaram-se. Assim, a valoração foi um aspecto da cobertura que não teve grandes oscilações com a eclosão da COVID-19 e, por isso, pouco impactou a imagem pública que o Judiciário já tinha construída pelo jornal. Ao contrário da Folha, O Globo sofreu maiores flutuações valorativas com a vinda da pandemia, resultando em uma cobertura com aspecto valorativo que se tornou mais tendente ao equilibrado e positivo. O efeito que a

³⁶ TEIXEIRA, M. Supremo libera acordo individual para corte de salário e jornada de trabalho. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 18 abr. 2020.

³⁷ CANZIAN, F. Governo federal consulta ANS sobre fila única de leitos de UTI. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 26 mai. 2020.

pandemia trouxe aos dois jornais, em especial o Globo, foi aumentar o número de notícias equilibradas relacionadas às possibilidades de ação do Judiciário a partir de seu provável acionamento. Esse fato permite inferir que com a chegada do COVID-19 o foco foi citar o que estava sendo levado à esfera judicial.

1.3 Enquadramento de “Judicialização”

Os enquadramentos das notícias do Globo oriundas da busca pelo termo-chave “judicialização” pouco variaram quando comparados os dois intervalos de tempo: antes da pandemia, as matérias noticiosas estavam em mais da metade do corpus, e, em número inferior, estavam as de cunho interpretativo. No intervalo que adentra na pandemia, as escritas interpretativas tiveram um leve aumento e as noticiosas, uma leve diminuição. Para o período total a proporção manteve-se semelhante aos dois períodos: cerca de 40% para os interpretativos e 60% para os noticiosos.

Tabela 5 - Enquadramento das notícias de “Judicialização” do Globo por Período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	36%	40%	38%
Noticioso	64%	60%	62%
TOTAL	100%	100%	100%
N	47	65	112

Fonte: a autora.

Como exemplo de uma notícia com enquadramento interpretativo, o editorial do Globo, de outubro de 2019, criticou fortemente a ação encaminhada pelo PDT ao STF, que pedia a nulidade da política de privatização. A atuação do partido foi vista pelo jornal como um vício em recorrer aos tribunais quando há perda da causa no Legislativo, estabelecendo, dessa forma, uma judicialização da política de pautas contramajoritárias. Para o editorial, o PDT fomentou aquilo

que costumava criticar e provocou com essa atitude um aumento da insegurança jurídica para o país:

Está claro que o partido político quer transferir à Justiça uma demanda que não conseguiu resolver no Legislativo, por ter ficado em posição minoritária. (...) Devido a razões eleitorais, outra vez, o PDT fomenta aquilo que costuma criticar - a judicialização da agenda política nacional. Sem competência para resolvê-los na arena própria, o Legislativo, impõe o ônus de um aumento de insegurança jurídica a toda a sociedade³⁸.

Uma notícia, representante do enquadramento noticioso, informava que a comissão especial da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), que examinava, na época, o pedido de impeachment do governador do Rio, Wilson Witzel, havia solicitado a suspensão do prazo da apresentação de sua defesa. Essa ação atendeu ao pedido dos advogados do então governador, que apontaram para uma denúncia apresentada sem os documentos necessários para a comprovação dos fatos. Alguns deputados temiam a judicialização do processo caso negassem o pedido feito pelo governador, por isso optaram em votar a favor da suspensão do prazo. O governador já havia sinalizado a intenção de entrar com mandado de segurança no STJ, o que poderia paralisar a comissão. O andamento do processo dependia, naquele momento, da autorização do STJ para que as provas da Operação Placebo, na qual Witzel é investigado por fraudar contratos³⁹, fossem compartilhadas.

Na Folha de São Paulo, para o total geral, a proporção entre noticiosos e interpretativos de 3/2 se manteve. Ao contrário do Globo, a Folha diminuiu, ainda que levemente, a incidência dos interpretativos e aumentou a frequência dos noticiosos.

³⁸ EDITORIAL. Partidos avançam na judicialização da agenda política. Rio de Janeiro: **O Globo**, 28 out. 2019.

³⁹ CAPPELLI, P; SCHMIDT, S. Alerj suspende prazo para Witzel apresentar defesa. Rio de Janeiro: **O Globo**, 25 jun. 2020.

Tabela 6 – Enquadramento das notícias de “Judicialização” da Folha por Período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	42%	36%	38%
Noticioso	58%	64%	62%
TOTAL	100%	100%	100%
N	92	134	226

Fonte: a autora.

Enquanto exemplo do enquadramento interpretativo, o artigo do doutor em história social, jornalista e tradutor, Christian Schwartz, refletiu sobre a disputa do controle legítimo das ações (e da coerção) de Estado: que em outro momento como o pandêmico seria possível pensar sobre um confinamento quase que compulsório e sobre quem teria legitimidade para determinar a renúncia a nossa liberdade, feita por segurança, e a abdicação da nossa individualidade, praticada por conformidade? Schwartz correlacionou essa situação com o livro *“Trials of the State”* do ex-juiz inglês, Jonathan Sumption, para investigar as razões pelas quais o sistema político brasileiro foi implodido pelo então presidente da República.

De acordo com Sumption, a legitimidade da ação do Estado em uma democracia dependeria de uma aceitação geral de seus processos de tomada de decisão, do método feito para chegar até ela, não apenas da decisão em si. Como métodos do então presidente do Brasil, Schwartz citou os confrontos de Bolsonaro com os homens da lei: primeiro com a saída de Moro, símbolo máximo da judicialização da política, e depois tendo atacado o STF, uma instância já bastante politizada. Na obra citada, a onipresença da lei se explicava pelo descrédito, perante a sociedade, da esfera política, que era ora rechaçada, ora omissa. A origem dessa expansão do domínio da lei foi retomada no artigo:

por que tem havido essa vasta expansão do domínio da lei? Pode parecer paradoxal, dada a percepção de que juízes vivem encastelados em suas decisões discricionárias (ou monocráticas, palavra ainda outro dia pespegado ao Supremo pelo bolsonarismo), mas a legitimidade dos tribunais legislativos remonta à democracia de ampla base popular estabelecida, nos

países desenvolvidos, entre as décadas de 1860 e 1920 - e bem mais recentemente por aqui⁴⁰.

Para exemplificar o enquadramento noticioso, uma notícia informou que a Secretaria da Previdência e Trabalho havia negado que a PEC da Reforma da Previdência tinha objetivo de impedir que demandas sobre o tema fossem encaminhadas ao Judiciário. No entanto, a nota também afirmou que o juiz não poderia conceder ou ampliar benefícios sem fonte de custeio. Ao fazer isso, o Judiciário estaria entrando no campo de políticas públicas, de responsabilidade do Executivo e Legislativo⁴¹.

2 O “ATIVISMO JUDICIAL” NOS JORNAIS

2.1 Concepção de “Ativismo Judicial”

As concepções de ativismo judicial dos jornais serão, a seguir, apresentadas a partir das tabelas de frequências das categorias e dos exemplos a esse respeito para o Globo e para a Folha, respectivamente. Por fim, há uma reflexão sobre a concepção do termo.

Para o Globo, no período anterior à eclosão da COVID-19, as categorias sobre protagonismo judiciário e usurpação de poder se sobressaíram igualmente, pois grande parte das notícias trouxe ambos os argumentos: de que o Judiciário não poderia atuar em uma esfera que era de responsabilidade legislativa, portanto uma usurpação de poder; no entanto, era necessário que os parlamentares arcassem com suas funções e as desempenhassem de forma apropriada, não se esquivando de questões pouco benéficas politicamente.

Durante a pandemia, esses argumentos perderam espaço para notícias que focaram no engajamento dos magistrados, tendo se afastado da ideia de neutralidade judicial e refletido um contexto marcado por atritos entre o Judiciário

⁴⁰ SCHWARTZ, C. A lei e o declínio da política. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 10 mai. 2020.

⁴¹ JUIZ não pode dar benefício sem fonte de custeio, diz governo. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 12 abr. 2019.

e o Executivo. A construção desse enquadramento passou pelo argumento de que o Judiciário não teria como função corrigir os erros do Executivo, muito menos encarar as tensões entre esses dois Poderes de maneira combativa, já que a consequência disso para a esfera judicial seria danosa: a distanciaria de seus valores que a caracterizavam enquanto aquela que julgava com neutralidade e imparcialidade, com base nos princípios constitucionais. Assim, o Judiciário desgastou sua imagem quando foi visto como uma instituição na qual primeiro prevaleciam as vontades daqueles que ocupavam seus cargos para depois prevalecer a norma.

Tabela 7 – Frequência das categorias de “Ativismo Judicial” do Globo por Período

Categorias de Ativismo Judicial	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Engajamento magistrado	14%	60%	33%
Protagonismo Judiciário	43%	20%	33%
Usurpação de poder	43%	20%	33%
TOTAL	100%	100%	100%
N	7	5	12

Fonte: a autora.

As temáticas a respeito do “ativismo judicial” foram bastante pulverizadas para todo o período, no entanto, essa variedade obedeceu um padrão: elas trouxeram entrevistas com algum especialista da esfera judicial e de direitos; posse de alguma personalidade importante que se relacionava à área; projetos de lei em debate. O que distinguiu os dois períodos, tendo aparecido apenas durante a pandemia, foi uma matéria a respeito da atuação do STF diante da crise política na qual o país mergulhou mais intensamente nesse contexto e as manifestações antidemocráticas realizadas em frente a Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

Quanto aos exemplos mais específicos do período pré-pandêmico, em entrevista ao Globo, o professor de Direito e pesquisador Bryant Garth, afirmou que encarava o ativismo judicial mais como um rótulo externo do que algo que verdadeiramente se relacionava com um engajamento político e social dos

magistrados. Para Garth, os tribunais eram classificados como ativistas sempre que eles protegiam as leis ou freavam os abusos dos demais Poderes⁴². Em se tratando de projetos de leis, uma PEC mobilizada por líderes do centrão propunha acabar com o foro privilegiado de magistrados e policiais. Ainda nessa temática, noticiou-se a articulação do Legislativo com o Judiciário para que fosse aprovada a lei de criminalização da homofobia, nela a então senadora Simone Tebet defendia que o STF aguardasse o fim da tramitação da proposta nas duas Casas legislativas para que fosse evitado o que chamou de ativismo judicial: que o Supremo decidisse sobre causas ainda não avaliadas inteiramente pelo Legislativo⁴³. Por fim, a PEC da Reforma da Previdência também foi assunto de uma notícia, na qual a então procuradora regional da República e professora de Seguridade Social na Mackenzie, Zélia Pierdoná, criticava a retirada de trechos que poderiam minimizar os pedidos judiciais para acesso ao BPC. Para ela, quanto mais específica a redação sobre a concessão do benefício, mais seria evitado o ativismo judicial sobre a questão⁴⁴.

A posse do então procurador-geral da República, Augusto Aras motivou uma matéria que trouxe partes de seu discurso, feito durante a cerimônia. Aras foi bastante parcimonioso ao haver se declarado contrário ao ativismo judicial em temas que deveriam ser decididos pelo Legislativo. No entanto, ele não deixou de citar a necessidade de o Parlamento brasileiro e do Congresso Nacional atuarem satisfatoriamente de acordo com seus deveres constitucionais⁴⁶. Já uma proposta de alteração legislativa sobre a colaboração premiada do Pacote Anticrime, apresentado pelo então ministro da Justiça, Sergio Moro, e pelo ministro do STF, Alexandre de Moraes, foi objeto de análise de um grupo de trabalho (GT) de parlamentares. Esse GT teve o mesmo entendimento já consolidado pelo Supremo: as denúncias apresentadas pelo MPF seriam rejeitadas se estivessem fundamentadas apenas em delações dos réus e não apresentassem provas. Um dos deputados envolvidos no estudo

⁴² MELLO, B. 'Juízes acham que seu papel é frear exageros'. Rio de Janeiro: **O Globo**, 18 jun. 2019.

⁴³ GULLINO, D. Senado aprova criminalização da homofobia. Rio de Janeiro: **O Globo**, 23 mai. 2019.

⁴⁴ DOCA, G. Mudanças na reforma abrem brecha para mais processos contra o INSS. Rio de Janeiro: **O Globo**, 25 jun. 2019.

⁴⁶ TALENTO, A; GRILLO, M. 'Cabeça branca' na PGR. Senado aprova Aras, que critica ação de procuradores jovens da Lava-Jato. Rio de Janeiro: **O Globo**, 26 set. 2019.

dessa alteração legislativa, Orlando Silva (PcdoB-SP), criticou o ativismo judicial e afirmou que o Judiciário não possuía competência normativa, no entanto, a exercia quando havia omissão do Legislativo.⁴⁷

Com a chegada da pandemia, os grandes temas já tratados no período anterior voltaram a aparecer com pequenas alterações e surgiram outros assuntos específicos do contexto. Começando pelas posses de personalidades relevantes ao sistema de Justiça, uma notícia comentou a diferença entre os mandatos dos presidentes do STF, devido a mudança de comando: de Toffoli para Fux. O autor da escrita, Carlos Andreazza, afirmou que ambos os ministros eram ativistas judiciais e baseavam suas atuações em um “populismo judicial”. Enquanto Toffoli seria o “editor de um país inteiro”, Fux não poderia combater o ativismo judicial, já que isso significaria combater a si mesmo:

A legitimidade e a autoridade das respostas do Supremo às nossas incertezas são desacreditadas porque, não raro, oferecidas sem fundamento na Constituição. Estão em xeque porque togados como Fux julgam-se ressignificadores - editores, segundo Toffoli - do que vai escrito na Carta. Um texto, de acordo com o novo presidente do tribunal, ora a ser preservado, ora ressignificado. Um balanço degenerante, que convida ao direito da opinião pública, aquele que joga pra galera, que faz justiceiros, heróis, mitos e picaretas; que desmonta o que deveria ser edifício de autocontenção.⁴⁸

Nessa mesma linha temática do recorte anterior a COVID-19, os debates sobre leis anticorrupção foram tratados na notícia sobre um projeto de lei que estava em discussão na Câmara dos Deputados e pretendia diminuir o alcance da lei da improbidade administrativa, com a eliminação da forma culposa. O estudo do tema havia sido feito em 2018, com a criação, feita pelo ministro do STJ, Mauro Campbell, de uma comissão de juristas para esse fim. Uma das intenções da proposta, na época, era combater o ativismo judicial do MPF⁴⁹.

Houve a notícia da posse do novo desembargador na presidência do TJ-RJ, Henrique de Andrade Figueira, dando continuidade ao padrão temático dos temas anteriores à pandemia. Os dois casos que não se encaixaram na linha temática adotada pelo Globo antes da pandemia foram específicos do contexto. A começar pelas manifestações antidemocráticas em Brasília, que tinham o

⁴⁷ GRILLO, N. Pacote anticrime rejeita prisões embasadas apenas em delações. Rio de Janeiro: **O Globo**, 30 out. 2019.

⁴⁸ ANDREAZZA, C. De mal (Toffoli) a pior (Fux)? Rio de Janeiro: **O Globo**, 15 set. 2020.

⁴⁹ GOÉS, B. Câmara quer mudar leis de improbidade e lavagem. Rio de Janeiro: **O Globo**, 21 set. 2020.

objetivo de retirar Rodrigo Maia da presidência da Câmara e destituir os ministros do Supremo. Um dos militantes entrevistados pelo Globo afirmou que aquela manifestação não caracterizava crime, já que ninguém pedia por intervenção militar, nem utilizava armas. O entrevistado ainda reiterou que a articulação do grupo demonstrava o descontentamento com o ativismo judicial e com as velhas práticas da Câmara, como a nomeação de cargos para votar o que o Executivo propunha. A matéria trouxe especialistas em direito constitucional que defenderam a importância do desempenho da função política do Judiciário para a democracia. Escutado pela reportagem, o professor da USP, Daniel Falcão, afirmou: “dizer que o STF e o Congresso atrapalham o governo Bolsonaro é ser antidemocrático”⁵⁰.

Por fim, uma escrita de opinião do Globo argumentou que o STF deveria se ater à Constituição e ser criterioso em sua atuação para que fossem evitados possíveis prejuízos a sua imagem:

O papel da Corte, não custa lembrar, não é corrigir erros do presidente. É fazer cumprir a Constituição. Toda vez que age movido por conveniência ou oportunidade, mesmo que com a melhor das intenções, o STF se desgasta - e isso é péssimo para a instituição e para democracia. O ativismo judicial só prejudica a Corte⁵¹.

Algumas ações empreendidas pelos ministros do Supremo que receberam críticas do jornal foram decisões monocráticas que derrubaram atos de outros Poderes ou desconsideraram a interrelação com outras instituições do sistema de Justiça. Elas foram consideradas pouco responsivas para o valor simbólico que uma decisão de um tribunal superior deveria ter: ser feita de maneira colegiada e passar por todos os aspectos processuais necessários para ser anunciada. Exemplos dessas atitudes divulgadas foram vistas na: revogação, feita pelo ministro Edson Fachin, da eliminação de tarifas sobre importação de armas, empreendida anteriormente pelo ministro da Economia; nomeação, realizada pelo ministro Dias Toffoli, de Alexandre de Moraes para conduzir o inquérito sobre desinformação sem qualquer comunicação com o Ministério Público.

⁵⁰ MELLO, B; CAETANO, G. "A linha de frente antidemocrática. Quem são os militantes e parlamentares dos atos contra o Congresso e STF. Rio de Janeiro: **O Globo**, 10 mai. 2020.

⁵¹ OPINIÃO DO GLOBO. Supremo deve se preservar para defender a Carta. Rio de Janeiro: **O Globo**, 16 dez. 2020.

Diante dos exemplos expostos acima, a cobertura do jornal O Globo que compôs a definição de ativismo judicial foi baseada, sobretudo, em um Judiciário que, antes da pandemia, era visto como usurpador de um poder legislativo, algo que muitas vezes fora a ele delegado pelos próprios parlamentares, em razão dos altos custos políticos que os mesmos teriam em debruçar-se sobre tais questões. Passou, a partir da COVID-19, a ocupar um lugar de combatente de ações do Executivo, que eram incoerentes com o momento de excepcionalidade vivido. Esse combate foi visto como um engajamento, em especial do Supremo, e criticado pelo jornal, que enxergou nessa atuação não fundamentada na Constituição um desvio, com consequências danosas para sua imagem. Por outro lado, O Globo defendeu a existência do Judiciário e do exercício de sua função política quando a relevância da instituição foi contestada, em manifestações que pediam por seu esvaziamento.

Diante disso, verificou-se empiricamente que dois dos critérios teóricos apresentados (BARROSO, 2012) como necessários para caracterizar uma conduta ativista apareceram nas notícias do Globo: 1) na aplicação direta da Constituição em situações não determinadas pelo texto constitucional; 2) na imposição de condutas ou abstenções do Poder Público em políticas públicas. Para o recorte da pesquisa não foram encontradas notícias que tratavam do critério necessário para caracterizar a tríade de ativismo: as ações que questionavam a inconstitucionalidade de leis e normas.

Assim, a definição de ativismo judicial com o qual o Globo trabalhou antes da pandemia se fundamentava na ocupação de um vácuo de poder deixado, sobretudo, pelo Legislativo. Com a entrada da pandemia, essa definição tornou-se atrelada a um engajamento, observado na aplicação da Constituição em situações por ela não determinadas, e na imposição de condutas e abstenções, principalmente, ao Executivo. Portanto, pareceu haver um deslocamento um tanto quanto significativo da definição de ativismo judicial, que incorporou o reconhecimento da importância do Judiciário diante do cenário crítico decorrente da COVID-19. A frase “ruim com ele, pior sem ele” parece se encaixar muito naquilo que o Globo trouxe em sua cobertura antes da pandemia (era ruim, interferia na alçada de outros Poderes, ainda que isso fosse a ele delegado por omissão) e durante ela (sem uma instituição que representasse um “edifício de autocontenção”, dentro do desequilíbrio político vivido, o caos seria total).

As notícias da Folha, por sua vez, tiveram como categorias principais de “ativismo judicial”: a usurpação de poder; seguida pelo engajamento dos magistrados e, em terceiro lugar, o protagonismo do Judiciário. Assim, quando ativismo judicial foi empregado pela Folha ocorreu, majoritariamente, no sentido de afirmar que houve um avanço no desempenho de papéis de outros Poderes (Legislativo e/ou Executivo). Essa incidência aumentou com a pandemia e representou mais da metade das matérias para todo o período. Em segundo lugar, apareceram as matérias que trataram do ativismo judicial enquanto um engajamento do magistrado em causas políticas e sociais, o que configurava uma oposição à ideia de neutralidade política do Judiciário. Com a menor frequência dentre todas, estiveram as notícias que usaram o termo para indicar que o Judiciário fora chamado para decidir questões relacionadas a políticas públicas, tendo ocupado um vácuo de poder deixado pela política tradicional.

Tabela 8 – Frequência das categorias de “Ativismo Judicial” da Folha por Período

Categorias de Ativismo Judicial	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Usurpação de poder	55%	68%	61%
Engajamento magistrado	32%	18%	25%
Protagonismo Judiciário	14%	14%	14%
TOTAL	100%	100%	100%
N	22	22	44

Fonte: a autora

As temáticas que mais apareceram relacionadas ao termo, antes da pandemia, foram: a) na categoria “usurpação de poder”, estiveram as notícias sobre projetos legislativos que tinham como objetivo frear o ativismo do Judiciário e aquelas que debatiam sobre a prisão em segunda instância; b) na categoria “protagonismo do Judiciário”, houve uma matéria sobre a fundação do novo partido de Jair Bolsonaro que, em seu discurso, afirmara não existir omissão legislativa que precisasse ser corrigida pelo Judiciário⁵²; c) na categoria

⁵² Importante considerar que, ainda que o argumento de Bolsonaro seja um híbrido que contém as categorias de usurpação de poder e protagonismo do Judiciário, foi considerada, para fins

“engajamento magistrado”, esteve a fala do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito das queixas de ativismo judicial nos casos dos ex-presidentes Lula e Temer: “Quando o direito deixa de prevalecer, como ocorre agora, a insegurança se generaliza e compromete a democracia.”⁵³

Em julho de 2019, o então presidente do Supremo, Dias Toffoli, encontrou-se com líderes dos partidos de centro e foi assunto de duas notícias da Folha. O objetivo dos encontros era impedir que projetos contrários ao que Bolsonaro chamava de “ativismo judicial” se concretizassem. A Folha publicou: “O texto prevê que o Congresso possa sustar atos do Supremo que ultrapassem a competência do Judiciário, chamado de ‘ativismo judicial’ pelos apoiadores de Bolsonaro.”⁵⁴ Os partidos de centro foram os que apresentaram resistência à proposta contida no projeto da deputada Chris Tonietto (PSL-RJ), justamente por isso Toffoli mirava na articulação com esses grupos. Nesta mesma categoria de usurpação de poder, o fato de que o STF revisaria a jurisprudência sobre a prisão em segunda instância fez diversos parlamentares manifestarem-se contrários à revisão. Para eles, essa revisão de uma jurisprudência já decidida em 2016, pelo Supremo, e que poderia modificar a prisão do ex-presidente Lula, configurava o que eles chamavam de “ativismo judicial”⁵⁵.

O ativismo judicial compreendido como protagonismo do Judiciário foi visto em um texto que noticiava a fundação do novo partido do então presidente Jair Bolsonaro, chamado de Aliança pelo Brasil. Inspirado na declaração da independência norte-americana, o conteúdo do lançamento do partido também questionava o Estado e o que por eles era chamado de “estamento burocrático”. Dentre as promessas, estavam:

(...) combater o ativismo judicial, que se manifesta em decisões como a criminalização da homofobia. E reitera a visão conservadora de que não existe omissão legislativa que precisa ser corrigida pelo Judiciário, mas sim o exercício da vontade popular por meio de 'silêncios'. Ou seja, não decidir sobre um

analíticos, apenas a segunda categoria, já que se enquadram nesse tipo ideal as notícias que tragam como argumento a omissão legislativa. Essa omissão tem maior peso para categorização do que a simples ação judicial, porque a construção argumentativa é construída no sentido de que o Judiciário atua em decorrência da inércia do Legislativo/ Executivo.

⁵³ CHAIB, J; ARBEX, T. Tiroteio. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 24 mar. 2019.

⁵⁴ WIZIACK, J; ARBEX, T. Toffoli articula no Congresso ante investida contra Supremo. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 02 jul. 2019.

⁵⁵ BOLDRINI, A. et. al. Supremo reavaliará prisão em 2ª instância sob a sombra de Lula. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 15 out. 2019.

tema, sobretudo da agenda comportamental, é também uma decisão, que deve ser respeitada⁵⁶.

Durante a pandemia, os principais temas foram: a) representando a categoria usurpação de poder, algumas matérias trouxeram como foco a proposta de Fachin em punir o abuso religioso em campanhas eleitorais; b) relacionado à categoria de protagonismo do Judiciário, uma matéria sobre a tese de doutorado do indicado ao Supremo, Kassio Nunes, trouxe esse tipo de ativismo como exemplo seguido no Brasil; c) ligado à categoria de engajamento do magistrado, a Folha trouxe matérias que afirmavam a existência de interesses políticos dos magistrados que se engajavam em guerras políticas por interesses pessoais, um dos exemplos foi a Lava Jato.

Como exemplo da categoria de “usurpação de poder”, uma tentativa de proposta feita pelo ministro, Edson Fachin, para punir o abuso religioso nas campanhas eleitorais foi noticiada pela Folha. A bancada evangélica foi contrária ao movimento e afirmou que se tratava de um ativismo da Corte, que, segundo ela, estava tentando legislar. Os especialistas divergiam: alguns afirmavam que havia restrições que o TSE já operava e que ainda não tinham sido aprovadas pelo Congresso. No entanto, outros apontavam para uma atitude que violava pactos internacionais de direitos humanos e desrespeitava a liberdade religiosa. O promotor e autor do livro “Abuso do Poder Religioso nas Eleições”, Peterson Barbosa, apoiou, dias depois, a decisão do tribunal em não criar essa punição específica:

Não existe uma expressa previsão em lei. Abuso seria termos ‘juízes legisladores’, que, sob a feição da democracia, implantassem verdadeiro totalitarismo por meio do ativismo judicial, dando vida a tipos não legislados, por mais bem intencionados que fossem⁵⁷.

Representante da categoria de “protagonismo do Judiciário”, o indicado ao posto de ministro do STF, Kassio Nunes, foi objeto de diversas matérias, desde aquelas que colocavam em xeque o seu notável saber jurídico (questionavam sua dissertação de mestrado e a tese de doutorado), até aquelas que cobriam, posteriormente, o momento de sua sabatina. A matéria que retratou

⁵⁶ ZANINI, F. Partido de presidente investe contra o Estado e se inspira nos EUA. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 25 nov. 2019.

⁵⁷ BALLOUSIER, A. Pastores causam embriaguez litúrgica, afirma promotor sobre abuso religioso. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 19 set. 2020.

o ativismo enquanto um protagonismo do Judiciário foi referente à tese de Kassio. De acordo com seu texto, o Brasil e a África do Sul eram países que exemplificavam esse protagonismo judicial, pois contribuía para a implantação de políticas públicas de combate à AIDS⁵⁸.

Por fim, para ilustrar a categoria de “engajamento magistrado”, um texto de autoria de Demétrio Magnoli, sociólogo e doutor em geografia humana pela USP, apontou a existência de interesses políticos de juizes que culminaram em consequências negativas para o então quadro político do país. Esse ativismo também foi responsável pelo alinhamento quase que automático dos ministros do STF à agenda de um “partido” da Lava Jato. Magnoli argumentou que esse alinhamento causou fragmentação do Supremo em 11 ilhas e constituiu solo fértil para o desenvolvimento e fortalecimento do bolsonarismo⁵⁹.

Diante do exposto acima, a cobertura da Folha, diferentemente do Globo, foi bastante estável em termos da concepção de ativismo que emprega em suas notícias: as frequências das categorias, ainda que com leves flutuações, mantiveram-se para o período todo e nos intervalos antes e durante a pandemia. Pode-se inferir que o jornal compreende o ativismo enquanto usurpação de um poder político tradicional e como uma interferência do Judiciário em esferas externas. Assim, a definição de ativismo judicial que embasa esta pesquisa (BARROSO, 2012) é encontrada neste contexto quando o Judiciário age aplicando diretamente a Constituição em situações por ela não determinadas, e impõe condutas e/ou abstenções aos demais Poderes em termos de políticas públicas. Essa estabilidade do editorial da Folha também comunica que, mesmo diante de uma situação excepcional e com a proporção que a pandemia de COVID-19 teve no Brasil e no mundo, o jornal não foi sensível ao contexto quando se tratou da concepção desse termo, algo significativo quando se questiona: se ativismo é um termo atrelado à esfera política, tanto em sua definição teórica quanto nas categorias analíticas, por qual motivo sua concepção para o jornal mantém-se intocada mesmo diante de intensas instabilidades políticas?

⁵⁸ URIBE, G; ROCHA, M. Kassio repetiu em tese trechos similares a artigos de advogado. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 14 out. 2020.

⁵⁹ MAGNOLI, D. Juizes que fazem política. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 17 out. 2020.

2.2 Valoração de “Ativismo Judicial”

A palavra-chave “ativismo judicial” foi, dentre os três termos da cobertura do Globo, a mais polarizada valorativamente, tendo aparecido apenas as possibilidades negativa e positiva. No período que antecedeu a COVID-19, as notícias que veiculavam o termo eram em grande maioria negativas, com uma distância das positivas bastante significativa. Durante a pandemia, esse quadro se inverteu quase que totalmente, tendo as positivas se apresentado em mais da metade das matérias, ultrapassando as negativas com menor vantagem. Ao tratar do período total, no entanto, a vantagem das negativas sobre as positivas se manteve com grande diferença.

Tabela 9 - Valoração das notícias de “Ativismo judicial” do Globo por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Negativa	86%	40%	67%
Positiva	14%	60%	33%
TOTAL	100%	100%	100%
N	7	5	12

Fonte: a autora.

Como exemplo positivo de ativismo judicial, em entrevista para o Globo, o desembargador e atual presidente do TJ-RJ, Henrique Carlos de Andrade Figueira, tratou de alguns desafios e projeções para o seu mandato já em 2021. Dentre seus objetivos, estava o maior desenvolvimento de tecnologia para acelerar os julgamentos. Comentou também sobre os desafios inerentes à Justiça, como o ativismo judicial. Para ele, o Judiciário atuava muito baseado nesse ativismo em respeito às demandas da sociedade e em razão da omissão do Executivo, principalmente quando se tratava de políticas públicas:

A atuação do Judiciário hoje em dia é muito pautada pelo ativismo judicial. Uma das vertentes - da qual muito se reclama, mas em geral o Judiciário está certo - é a interferência na ação do Executivo quando existe omissão em determinada política

pública. Vemos muito isso em Saúde e Educação, áreas de que a população mais reclama. A outra vertente é o aspecto social. Eu acho que o ativismo judicial do juiz é atuar junto à sociedade. O Judiciário precisa ter uma atuação junto aos demais poderes para combater a desigualdade social dentro das possibilidades que temos.⁶⁰

Dentre os exemplos de notícias com viés negativo, uma delas informava sobre a negociação, feita por líderes do centrão, sobre a votação da PEC que alteraria o foro privilegiado de magistrados e, talvez até de policiais, o que estenderia o prazo de quarentena necessária para disputar cargos políticos. A modificação sairia de um prazo de 6 meses para atingir 3 anos. Alguns parlamentares desejavam aumentar ainda mais a quarentena, chegando a 6 anos. Caso houvesse a aprovação da proposta de 6 anos, o governador Wilson Witzel poderia ser atingido. Os deputados afirmavam que essa atitude era uma resposta ao ativismo judicial:

O projeto que cria uma quarentena para juízes se candidatarem é uma resposta dos parlamentares ao chamado 'ativismo judicial'. Eles consideram que, nas últimas eleições, magistrados foram eleitos por usarem o cargo como palanque para ganhar prestígio político.⁶¹

As notícias da Folha de São Paulo que vieram do termo “ativismo judicial” constituíram-se de mais da metade de valorações negativas; seguidas pelas equilibradas; em terceiro lugar ficaram as positivas. Esta é a palavra-chave que, assim como no Globo, foi mais expressiva em demonstrar transformações ocorridas a partir da pandemia. As notícias de cunho negativo tiveram uma queda considerável nesse intervalo de convivência com a COVID-10 e as equilibradas, que antes da pandemia totalizavam um pouco mais de 20%, tiveram um aumento considerável a partir dela, atingindo mais de 40%. As notícias positivas permaneceram estáveis. Assim, uma cobertura predominantemente negativa, tornou-se, com a pandemia, um pouco mais comedida ao valorar as ações do Judiciário.

⁶⁰ HERINGER, C. 'O Tribunal Misto fez até agora um papel espetacular'. Rio de Janeiro: **O Globo**, 07 fev. 2021.

⁶¹ GOÉS, B; PORTINARI, N. Manobra do centrão ameaça plano de Witzel. Rio de Janeiro: **O Globo**, 13 dez. 2019.

Tabela 10 – Valoração das notícias de “Ativismo Judicial” da Folha por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	23%	41%	32%
Negativa	64%	45%	55%
Positiva	14%	14%	14%
TOTAL	100%	100%	100%
N	22	22	44

Fonte: a autora.

Exemplo de valoração negativa, uma matéria tratou do avanço no Congresso da discussão para reestabelecer a prisão em segunda instância, por meio do aval dado pelo Legislativo à antecipação da pena. No entanto, isso poderia comprometer a PEC que previa o fim do foro especial para autoridades, concedendo foro para julgamento em cortes superiores apenas ao presidente da República, vice, presidentes da Câmara, do Senado e do STF. Essa derrubada poderia deixar os parlamentares expostos ao que chamavam de ativismo judicial:

A avaliação é a de que, combinada com possibilidade de o Legislativo dar aval à antecipação da pena já no segundo grau da Justiça, a derrubada do foro poderia deixar parlamentares expostos ao que chamam de ativismo judicial. (...) Deputados trabalham para incluir no texto da lei uma brecha que impeça políticos de serem alvo de medidas cautelares, como prisão e quebra de sigilo, por juízes de primeira instância, mas há resistência entre os próprios parlamentares.⁶²

Representante do enquadramento equilibrado, uma notícia sobre o seminário de 50 anos do Cebrap trouxe as principais análises do evento. Propondo-se diagnosticar crises e aventar soluções para a democracia brasileira, um dos debates focou no conflito entre os Poderes de Estado. Segundo o cientista político, Fernando Limongi, os Poderes Judiciário e Executivo viram seu fortalecimento acontecer como herança do período autoritário e isso abriu espaço para situações como o ativismo judicial. Delegou-se à esfera judicial a interferência no funcionamento dos demais poderes:

Segundo ele, o fortalecimento dos Poderes Executivo e Judiciário, heranças do período autoritário, abriu espaço para um ativismo judicial no qual o Supremo Tribunal Federal tem se

⁶² CARNEIRO, M. Muita calma nessa hora. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 05 jan. 2020.

outorgado a prerrogativa de interferir no funcionamento dos outros Poderes.⁶³

Houve também, de acordo com a cientista política, Maria Hermínia Tavares, o descrédito das instituições brasileiras, que já carregavam há algum tempo notória impopularidade. Ela citou como grande obstáculo para a democracia as oposições desleais que tinham pouco compromisso com a democracia e dispunham-se em fazer de tudo para miná-la, podendo ser o caso do então presidente, Jair Bolsonaro. Já para Alvaro Comin, sociólogo, o problema de maior complexidade encontrava-se em uma elite econômica que não tinha interesse em desenvolver o país.

Quando observadas as notícias categorizadas enquanto equilibradas relacionadas à possibilidade de ação do Judiciário ser enquadrada como ativista, um fato curioso foi notado: todas elas estavam relacionadas a Kassio Nunes, na época indicado a ocupar a cadeira de ministro no Supremo Tribunal Federal por Bolsonaro. Duas notícias comentavam sobre as temáticas da dissertação de mestrado e tese de doutorado do candidato; outra abordava sua sabatina e a outra tratava de uma conversa que ele teve com a deputada Bia Kicis, então alinhada ao bolsonarismo. Durante a conversa, Kassio classificou-se como garantista e posicionou-se contra o ativismo judicial e o aborto. Já na notícia que se incumbia de explicar como funcionaria sua sabatina, foram mencionadas quais poderiam ser as possíveis perguntas e respostas do candidato a ministro do STF. Dentre as possíveis questões, a matéria afirmou que ele era conservador e contrário ao ativismo judicial: “Kassio reprovava o que vê como ativismo judicial e tentativas de o Judiciário legislar em nome do Parlamento⁶⁴.” Ainda nessa notícia houve um breve histórico profissional e pessoal do possível ministro, que ocupou cargo no TRF por constar na lista de sugestões da OAB. Esperava-se a aprovação do candidato que, de acordo com seus aliados, contava com ampla margem de apoio.

Uma notícia que ilustrou a categoria positiva de valoração foi de autoria do professor de direito, Joaquim Falcão, que defendeu a importância do Supremo Tribunal Federal enquanto uma instituição fundamental para a democracia: “A

⁶³ PORTO, W. Desafios do país vão dos Poderes às ruas, dizem pesquisadores. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 16 mai. 2019.

⁶⁴ CHAIB, J; LEMOS, J. 1º indicado de Bolsonaro ao STF vai ao Senado com ampla margem de apoio. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 21 fev. 2020.

democracia precisa do Supremo. Não se fecha o Supremo com um sargento. Infâmias, injúrias e difamações precisam ser apuradas e punidas, mas existe regra para tanto.⁶⁵ Segundo Falcão, o STF não era os seus ministros, era algo muito maior que transcendia as atitudes de alguns de seus membros, cujas atitudes não se pautavam na lei. Justamente por isso, sua legitimidade não poderia ser questionada ou invalidada diante de raros exemplos de ministros que não agiam conforme o estabelecido pela Constituição: “Hoje, o perigo do ativismo judicial não é o das suas decisões. Mas o do comportamento de alguns ministros.”⁶⁶ Assim, era preciso saber distinguir instituição de indivíduo:

Usam sempre da mesma tática. Tentam transformar a crítica, a desaprovação social e jurídica de seu comportamento individual em ameaça ao Supremo. Não é. Tentam confundir o joio com o trigo. O ministro com a instituição. Comportamento de ministro não é comportamento do Supremo. Essa tática é o desdobrar da patologia de que existem 11 supremos. É o avanço do Supremo monocrático. Do Supremo das liminares. Da 'ministrocracia'⁶⁷.

Portanto, o termo “ativismo judicial” nos dois jornais teve uma valoração negativa para o total geral, relativo a todo o período estudado. As diferenças entre as coberturas dos dois jornais foram perceptíveis quando comparados os intervalos pré-pandemia e durante ela. Se no Globo houve uma inversão das valorações (antes da pandemia era majoritariamente negativa e durante ela tornou-se mais positiva), na Folha mantiveram-se as notícias negativas para os dois intervalos (tendo a pandemia influído apenas no aumento de notícias equilibradas. As positivas mantiveram suas frequências).

2.3 Enquadramento de “Ativismo judicial”

O enquadramento das notícias que vieram da busca pela palavra-chave “ativismo judicial” no Globo apresentou mudança significativa se comparado com os outros termos e no comparativo entre as notícias de ativismo antes e durante

⁶⁵ FALCÃO, J. Em defesa do Supremo. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 09 abr. 2019.

⁶⁶ Ibid.

⁶⁷ Ibid.

a pandemia. Isso indicou um impacto significativo na cobertura jornalística, trazido pela COVID-19.

No primeiro intervalo, havia grande parte das notícias com cunho noticioso e um número reduzido daquelas com caráter interpretativo. A partir da pandemia, o quadro se inverteu: quase a totalidade das matérias tornou-se interpretativa e um número residual veio de escritas noticiosas. Quando se analisou todo o período, elas se dividiram ao meio: 50% vieram de enquadramentos noticiosos e os outros 50% de interpretativos. Se antes da pandemia, a proporção entre notícias interpretativas e notícias era de aproximadamente 3/7, com a entrada da COVID-19, passou a ser de 4 interpretativas para 1 noticiosa. Essa transformação pode indicar um possível alinhamento da palavra-chave com matérias mais opinativas.

Tabela 11 - Enquadramento das notícias de “Ativismo judicial” do Globo por Período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	29%	80%	50%
Noticioso	71%	20%	50%
TOTAL	100%	100%	100%
N	7	5	12

Fonte: a autora.

Diante do número reduzido de matérias do Globo advindas da palavra-chave ativismo, não serão descritas novamente aqui as notícias que já foram extensamente trabalhadas nos outros tópicos e que seriam repetidas. Cabe dizer que as matérias que receberam um enquadramento interpretativo pelo jornal foram entrevistas com personalidades relevantes para o Judiciário (pesquisador, presidente do TJ); avaliações dos jornalistas sobre o desempenho do STF (seja durante a pandemia ou sobre o desempenho de um ministro específico) e sobre as manifestações antidemocráticas de maio de 2020. O foco sempre esteve em interpretar situações e fatos do período no qual ocorreu, trazendo causas, consequências e análises sobre os temas. Já as escritas noticiosas trataram preponderantemente de propostas que visavam realizar transformações nas leis

vigentes, desde a PEC da Reforma da Previdência, até o projeto de lei sobre a criminalização da homofobia. De forma residual, noticiou-se a posse do novo procurador-geral da República. O objetivo desse tipo de enquadramento foi comunicar, de maneira direta, novidades ou atualizações daquilo que ocorreu no Brasil naquele período.

A respeito do tipo de enquadramento que fundamentou as notícias de “ativismo judicial” houve uma cobertura jornalística que, antes da pandemia, noticiava um fato e já reconhecia nas atitudes do Judiciário um viés ativista, de maneira quase que imediata. E que com a entrada na pandemia, se torna um pouco mais distanciada: não se fala mais sobre o acontecimento no qual o Judiciário foi ativista, mas sim se pretende significar o que já ocorreu e trazer a interpretação de um Judiciário entendido como ativista. Esse espaço entre o que aconteceu e como se interpretou traz, ainda que de maneira sutil, maior cautela para a cobertura em termos de enquadramento daquilo do que se comunica.

Diante desses indícios, a cobertura do Globo foi sensível ao contexto pandêmico ao buscar explicações em um momento que, mais do que se noticiar o que acontecia, o interesse era explicar, interpretar, procurar por maneiras de significar muitas situações que eram inéditas. Outra hipótese sobre o termo ser o que mais sofreu o efeito da pandemia, reconhecendo, de antemão, que se trata de número reduzido de notícias: seu uso sempre foi atrelado a um posicionamento mais marcado e explícito, portanto, mais propício a demonstrar flutuações quando elas ocorrem.

Tabela 12 – Enquadramento das notícias de “Ativismo Judicial” da Folha por Período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	55%	59%	57%
Noticioso	45%	41%	43%
TOTAL	100%	100%	100%
N	22	22	44

Fonte: a autora

De maneira bastante distinta do Globo, a cobertura da Folha apresentou-se praticamente estável ao se comparar os intervalos antes da pandemia e durante ela. As matérias interpretativas sobressaíram-se em relação às noticiosas quando se observou o período todo e os intervalos relativos a ele. Interessante notar que, ao contrário do Globo, que possuía um distanciamento maior entre as frequências das noticiosas e interpretativas, a Folha dividiu sua cobertura sobre ativismo praticamente ao meio ao informar e interpretar fatos.

Dessa forma, o efeito que a COVID-19 teve sobre o enquadramento das notícias da Folha foi pouco nítido, com leves flutuações que também foram no mesmo sentido do Globo: mais do que afirmar a existência de um ativismo do Judiciário, a pandemia impôs aos jornais a reflexão do que aquilo implicava para uma sociedade que sofria de dois males simultaneamente: a existência de um vírus com tamanha capacidade de contágio e mortalidade e um governo cujo propósito era a sua antítese, o desgoverno.

3 O QUE O “JUDICIÁRIO BRASILEIRO” TEM A ACRESCENTAR

O termo “Judiciário brasileiro” apresentou como possibilidades valorativas notícias negativas, positivas e equilibradas. No período que precedeu a pandemia, não houve notícias consideradas equilibradas, tendo as negativas ocupado o primeiro lugar; seguidas, em pequena diferença, pelas positivas. Assim, foi um intervalo de tempo com uma cobertura concentrada nos polos valorativos. No período pandêmico a diferença entre as positivas e negativas aumentou e se manteve o destaque das negativas. Aliado a isso, surgiram notícias que não trouxeram valorações das ações judiciais e que, por isso, foram consideradas fora do escopo. Para o período total, as negativas ainda se sobressaíram em relação às positivas, com uma diferença mais amena. Aquelas equilibradas ocuparam o último lugar.

Tabela 13 - Valoração das notícias de “Judiciário brasileiro” do Globo por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	0%	20%	5%
Negativa	53%	60%	55%
Positiva	47%	20%	40%
TOTAL	100%	100%	100%
N	15	5	20

Fonte: a autora.

Na cobertura do Globo, enquanto exemplo positivo do Globo, uma notícia informou que o ministro do STF, Celso de Mello, esteve dentre os homenageados pela Associação Nacional de Jornais, Prêmio ANJ de Liberdade de Imprensa. A proposta da premiação era homenagear pessoas que tinham trabalhado em prol da liberdade de imprensa e dos princípios democráticos. Além dele, os jornalistas Clóvis Rossi e Ricardo Boechat, que haviam morrido naquele ano, também receberam homenagens⁶⁸. Por fim, a escrita de Carlos Sardenberg ilustrou a categoria de valoração negativa. Nela, o autor criticou as decisões do Judiciário favoráveis à cobrança feita pelo SUS às operadoras de saúde quando atendiam seus clientes:

Está errado. A Constituição diz claramente que saúde é direito do cidadão e dever do Estado. A decisão não tem sido jurídica, mas um quebra-galho para arranjar mais dinheiro para o SUS. E, assim, vão destruindo os serviços privados de saúde, tornando-os cada vez mais caros e elitistas.⁶⁹

A cobertura da Folha apresentou algumas especificidades, a começar pela existência de matérias equilibradas no período pré-pandêmico. Diferentemente das outras duas palavras-chave, “judiciário brasileiro” foi o único dentre os termos pesquisados na Folha que teve um aumento considerável de valoração negativa com a entrada da pandemia. Observando o período todo, foi um termo alinhado a uma interpretação negativa em mais da metade do corpus analisado; em segundo lugar apareceram as notícias de caráter equilibrado e, em último

⁶⁸ CELSO de Mello será homenageado pela Associação Nacional de Jornais. Rio de Janeiro: **O Globo**, 08 nov. 2019.

⁶⁹ SARDENBERG, C. SUS e operadoras. Rio de Janeiro: **O Globo**, 18 nov. 2020.

lugar, estiveram presentes aquelas consideradas positivas. Se antes da pandemia a cobertura a partir dessa palavra-chave era tendente ao cunho negativo e equilibrado, com a pandemia houve uma presença massiva de matérias que valoravam esse termo de maneira negativa e um aumento tímido das notícias positivas, com queda das equilibradas.

Tabela 14 – Valoração das notícias de “Judiciário Brasileiro” da Folha por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	28%	13%	20%
Negativa	59%	72%	66%
Positiva	14%	16%	15%
TOTAL	100%	100%	100%
N	29	32	61

Fonte: a autora.

Para ilustrar a valoração equilibrada, uma notícia informou que o Judiciário havia começado a analisar a influência que a reincidência de pequenos furtos tinha no princípio de insignificância. Diante da pandemia e da superlotação das penitenciárias, alguns magistrados optaram por priorizar a insignificância desse tipo de crime ante à reincidência. Grande parte dos acusados, segundo a notícia, era composto por pessoas que se encontravam em situação de rua ou de vulnerabilidade econômica. Dessa forma, ficava explícito que o Judiciário estava se empenhando para rever a influência que a reincidência tinha diante do princípio de insignificância, ainda que alguns condenados continuassem com sentenças desproporcionais, conforme a reportagem mostrou.⁷⁰

Enquanto exemplo de valoração positiva, uma matéria da Folha anunciou que no início de 2020, o então ministro da Justiça, Sergio Moro, recorreu ao parecer aprovado por Temer sobre o marco temporal para devolver à Funai 17 processos de demarcação de terras indígenas que esperavam pela decisão do ministro. Quando questionada, a pasta reconheceu a devolução de apenas 5 desses processos. Um deles, inclusive já havia sido considerado favorável pelo STJ, em processo sobre o prosseguimento da demarcação da terra indígena tupinambá. Os caciques tupinambás afirmaram em carta aberta que a atitude de

⁷⁰ GARCIA, D. Magistrados reveem reincidência para crimes insignificantes. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 21 out. 2020.

Sergio Moro ia contra a decisão da segunda maior instância do Judiciário brasileiro acerca da questão⁷¹, de modo a demonstrar a relevância e a prerrogativa judicial para determinar causas do tipo.

Por fim, a notícia que tratou sobre a composição racial e gênero dos membros do Judiciário brasileiro representou as matérias de valoração negativa. A reportagem trouxe dados do projeto Justa, uma ferramenta que pretendia monitorar o Judiciário brasileiro em termos de composição racial e de gênero de seus ocupantes. Idealizada pela pesquisadora Luciana Zaffalon, sediada no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, a plataforma informou que para cada desembargadora negra existiam 33,5 homens brancos ocupando o mesmo cargo. As informações eram oriundas do banco de dados do CNJ e apontaram disparidades dentro do mesmo gênero: existiam apenas 2,1% de desembargadoras negras e 15% brancas. Homens brancos tinha, 37,8 vezes mais chances de mulheres negras de se tornarem desembargadores. O estudo completo seria lançado na terça feira (11/06/2019), em São Paulo⁷².

O termo “judiciário brasileiro” foi aquele que, dentre os termos-chave para os dois jornais, apresentou maior estabilidade de enquadramentos antes e durante a pandemia, refletindo as mesmas porcentagens no período todo. No entanto, as frequências interpretativas e noticiosas aconteceram em sentido inverso ao de “judicialização”: 60% interpretativas e 40% noticiosas. O fato de a palavra-chave “judiciário brasileiro” ter sido tão estavelmente aliada ao escopo interpretativo leva a crer que, muito possivelmente, foi um termo usado pelo Globo em matérias cujo objetivo fosse endereçar escritas de cunho analítico, opinativas e mais aprofundadas.

⁷¹ VALENTE, R. Moro recorre a parecer de Temer e trava demarcação de terras. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 29 jan. 2020.

⁷² BERGAMO, M. Para poucos. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 10 jun. 2019.

Tabela 15 - Enquadramento das notícias de “Judiciário brasileiro” do Globo por Período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	60%	60%	60%
Noticioso	40%	40%	40%
TOTAL	100%	100%	100%
N	15	5	20

Fonte: a autora.

Como exemplo de um enquadramento noticioso do Globo, uma notícia tratou do envio ao STF de três ações que questionavam a constitucionalidade da lei que havia criado o juiz de garantias. As entidades responsáveis pelo questionamento foram os partidos Podemos e Cidadania, e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). De acordo com elas, o Judiciário brasileiro não possuía estrutura suficiente para arcar com as mudanças sem um projeto de transição, além disso, havia insuficiência de magistrados para essa implementação. Seis dos onze ministros demonstraram-se favoráveis, alguns deles inclusive manifestaram-se na imprensa. Os ministros favoráveis à lei foram: Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Marco Aurélio Mello e Celso de Mello e outros dois em caráter reservado (ouvidos pelo Globo)⁷³.

Representando as notícias do Globo de cunho interpretativo, um texto de José Casado debateu a atuação do Judiciário em relação aos julgamentos oriundos do sistema prisional brasileiro: os presos provisórios representavam 41,5% do total de encarcerados. A maior parte dessas pessoas, que cumpria pena mesmo sem condenação, era submetida a viver dentro das 2,6 mil cadeias e constituía-se de jovens, periféricos, pobres, negros e mulatos. A escrita demonstrou que, ao invés de estar focada em resolver essa equação de ser ineficaz e, ao mesmo tempo, uma das Justiças mais caras do mundo, a Suprema Corte estava revisando a Constituição acerca da prisão após condenação em segunda instância, que representava o interesse de 0,21% das pessoas encarceradas no país:

É a quarta revisão do STF em uma década. É a mesma Constituição que assegura 'a todos' o direito à 'razoável duração

⁷³ TALENTO, A; BRÍGIDO, C. Em maioria. Rio de Janeiro: **O Globo**, 07 jan. 2020.

do processo' e 'a celeridade de sua tramitação'. No entanto, 337 mil estão lá, provisoriamente, nos porões do Judiciário.⁷⁴

Quando analisados os tipos de enquadramento de “judiciário brasileiro” pela Folha, houve, ao se comparar os intervalos pré-pandemia e durante ela, uma inversão: se antes aproximadamente 40% das notícias eram interpretativas e 60% eram noticiosas, a partir da pandemia, aproximadamente 60% se tornaram interpretativas e 40% noticiosas. Assim, se no período pré-COVID-19 ele era usado de maneira predominante para informar sobre um fato, com a chegada da pandemia ele passa a endereçar uma interpretação de fatos nos quais o Judiciário esteve envolvido. Para o período geral, há quase um empate entre os dois tipos de enquadramento.

Tabela 16 – Enquadramento das notícias de “Judiciário brasileiro” da Folha por Período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	38%	59%	49%
Noticioso	62%	41%	51%
TOTAL	100%	100%	100%
N	29	32	61

Fonte: a autora.

Enquanto representante de um enquadramento interpretativo na Folha, uma matéria abordou um projeto do CNJ cujo objetivo era orientar magistrados no uso das redes sociais. Coordenado pelo ministro do TST, Aloysio Correa da Veiga, o grupo de trabalho acreditava que a imagem era fundamental para conferir credibilidade ao Judiciário: “a questão não é só ser imparcial. É demonstrar imparcialidade⁷⁵.” Veiga negou que fosse uma restrição à liberdade individual dos magistrados, argumentando que nenhum direito era irrestrito e que a liberdade de expressão deveria ser usada com responsabilidade:

a questão do comportamento nas redes preocupa juízes no mundo inteiro, e o objetivo do grupo instituído pelo presidente do CNJ e do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Dias Toffoli,

⁷⁴ CASADO, J. Justiça de rico e de pobre. Rio de Janeiro: **O Globo**, 29 out. 2019.

⁷⁵ TUROLLO JR, R. Regular conduta de juízes nas redes não é mordaça, diz ministro. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 31 mai. 2019.

é preservar a credibilidade do Judiciário a partir da imagem de imparcialidade. (...) É preciso que a sociedade sinta confiança no Judiciário, e para isso é necessário que a postura de todo o sistema de Justiça consagre os valores de independência, imparcialidade.⁷⁶

O ministro ainda reiterou a importância da figura do juiz, que não deixava de ser reconhecido enquanto tal pela sociedade, mesmo fora dos tribunais e ainda que não paramentado como um:

A Lei Orgânica da Magistratura [Loman] impõe uma conduta ao juiz. Esse conteúdo de reserva terá que ser aplicado também em toda a realização da vida privada do juiz, inclusive nas redes sociais. É porque ele representa um Poder do Estado, que é o Poder que dá a Justiça⁷⁷.

A notícia sobre vendas de sentenças realizadas pelo TJ-BA exemplificou o enquadramento noticioso na Folha. A Polícia Federal cumpriu dois mandados de prisão temporária e um de prisão preventiva na Operação Faroeste (deflagrada pelo MPF), que investigava venda de sentenças no TJ-BA, lavagem de dinheiro e organização criminosa no Poder Judiciário baiano. As prisões foram solicitadas pela subprocuradora-geral da República, Lindora Araújo, e autorizadas pelo ministro Og Fernandes, do STJ. A ex-presidente do TJ-BA, Maria do Socorro Barreto Santiago, foi presa em 2019. Dentre os alvos de investigação estavam algumas desembargadoras do TJ-BA, a promotora Ediene Lousado, uma ex-procuradora geral de justiça do estado e o secretário de segurança pública, além de advogados. O centro da investigação se concentrava no litígio sobre a posse de uma área de 80 mil hectares, no oeste da Bahia, e configurava uma das maiores disputas de terra ocorridas no Judiciário brasileiro. A contenda envolvia agricultores de Formosa do Rio Preto e o borracheiro José Valter Dias.⁷⁸

⁷⁶ Ibid.

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸ PF prende integrantes do TJ-BA em ação sobre venda de sentenças. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 15 dez. 2020.

4 CONTRIBUIÇÕES DOS TERMOS SOBRE A LEGITIMIDADE E IMAGEM PÚBLICA DO JUDICIÁRIO NOS JORNAIS

Antes de passar à parte analítica, alguns dados gerais da pesquisa serão apresentados para informar mais detalhadamente sobre a cobertura jornalística e sobre qual Judiciário foi retratado pela mídia. A começar pelas instituições judiciais noticiadas com suas respectivas incidências. No Globo, o STF foi a principal instituição judicial coberta a partir desses termos, correspondendo a praticamente um terço das notícias. Em segundo lugar apareceram notícias nas quais não existiu menção sobre alguma instituição específica, nem ao Judiciário, tendo estado presente apenas o termo-chave. Na sequência, as instituições que tiveram maior destaque foram os tribunais superiores, somando STJ, TSE e TST. Depreende-se, a partir dos dados apresentados na tabela 17, que grande parte da cobertura do Globo foi feita sobre o Judiciário enquanto Poder de Estado (sofrendo até um acréscimo a partir da pandemia). De maneira secundária vieram os conflitos privados, que foram mais estáveis durante todo o período de estudo e retrataram um Judiciário enquanto prestador de serviço público.

Tabela 17 – Frequência das Instituições Judiciais do Globo por Período

Instituições Judiciais	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
STF	30%	35%	32%
Não se aplica	25%	33%	29%
Judiciário	11%	10%	11%
STJ	8%	8%	8%
TJs	8%	8%	8%
TSE	3%	3%	3%
CNJ	6%	0%	3%
TRFs	7%	3%	5%
TREs	1%	1%	1%
TST	1%	0%	1%
TOTAL	100%	100%	100%
N	88	121	209

Fonte: a autora.

Já na Folha, as principais instituições judiciais que as notícias cobriram foram distintas em alguns detalhes. Em primeiro lugar estiveram as notícias que não especificaram uma instituição judicial, ainda que trouxessem um ou mais

termos-chave. Em seguida, o STF ocupou lugar privilegiado na cobertura, seguido pelo termo geral “judiciário” e pelo STJ e TJ, que já apresentavam frequências bem pequenas. Em termos residuais ficaram os tribunais Superior do Trabalho, Regional do Trabalho e Regional Eleitoral. Assim, as instituições que mais apareceram foram aquelas com a função de serem guardiãs da Constituição Federal e das Leis federais, com raio de atuação bastante abrangente.

Tabela 18 - Frequência das Instituições Judiciais da Folha por Período

Instituições Judiciais	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
NA	37%	35%	36%
STF	31%	35%	34%
Judiciário	11%	10%	11%
STJ	9%	4%	6%
TJ	4%	5%	5%
CNJ	3%	4%	4%
TST	2%	0%	1%
TSE	1%	3%	2%
TRT	1%	1%	1%
TRF	1%	2%	1%
TER	0%	1%	0%
TOTAL	100%	100%	100%
N	140	184	324

Fonte: a autora.

As incidências dos termos-chave, no Globo, tiveram algumas flutuações ao longo do período do estudo que foram notadas: “judicialização” se destacou tanto antes, com uma porcentagem substancial, como durante a COVID-19, momento no qual sofreu acréscimo; já “ativismo judicial” teve a menor frequência entre os três termos, tendo tido um decréscimo com a entrada da pandemia. Por fim, “judiciário brasileiro”, foi o termo dentre as três palavras-chave cuja frequência na cobertura foi mediana e caiu consideravelmente a partir da pandemia.

Tabela 19 – Presença dos termos de pesquisa nas notícias do Globo por Período

Termos	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
“Judicialização “	70%	88%	79%
“Ativismo judicial”	10%	7%	9%
“Judiciário brasileiro”	22%	7%	14%
N	67	74	141

Fonte: a autora

Sobre a presença dos termos que constituíram o banco de dados da Folha de São Paulo, aquele que teve maior incidência foi “judicialização”, seguido por “judiciário brasileiro” e por último “ativismo judicial”. O termo “judicialização” constituiu, antes da pandemia, mais da metade do corpus analisado, e, com a entrada dela, ganhou maior destaque. “Ativismo judicial” já tinha baixa incidência na cobertura da Folha antes da pandemia e com a chegada da COVID-19, sofreu um leve decréscimo, totalizando para todo o período menos de 15% de todas as matérias que compunham o banco de dados. As reportagens que vieram por meio da palavra-chave “judiciário brasileiro” tiveram uma incidência um pouco maior do que aquelas oriundas de ativismo judicial. Antes da pandemia elas representaram um pouco mais de 20% do corpus, com a explosão de casos da COVID-19, o termo foi um pouco menos usado.

Tabela 20 - Presença dos termos de pesquisa na Folha por Período

Termos	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
“Judicialização”	66%	73%	70%
“Ativismo Judicial”	16%	12%	14%
“Judiciário brasileiro”	21%	17%	19%
N	140	184	324

Fonte: a autora.

A valoração dos termos-chave constituiu a última série de dados a ser tratada neste capítulo. Ao observar de maneira geral a valoração dada pelas notícias do Globo, a cobertura sobre o Judiciário saiu de uma esfera majoritariamente negativa para uma cobertura que, por razões talvez

contextuais, trouxe uma posição mais ponderada. Ao observar os números no período anterior à pandemia, a diferença entre as avaliações positiva e negativa que era de 14 pontos percentuais passou a ser, com a eclosão da COVID-19, de apenas 6 pontos percentuais. No recorte que abrange a pandemia, as notícias que antes eram em sua maioria positivas ou negativas tiveram uma queda significativa e foram ultrapassadas pelas equilibradas. Em um total geral que abrange o período todo, as notícias equilibradas ultrapassaram levemente as negativas e mantiveram-se no topo; em segundo lugar ficaram as notícias de cunho negativo; em último lugar as de viés positivo. Em suma, a pandemia trouxe um pouco mais de moderação à cobertura do Globo, antes pendente ao negativo ao cobrir o Judiciário, durante mais comedida e tendente ao positivo.

Tabela 21- Valoração das notícias do Globo por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	24%	50%	38%
Negativa	45%	22%	33%
Positiva	31%	28%	30%
TOTAL	100%	100%	100%
N	67	74	141

Fonte: a autora.

A cobertura valorativa da Folha dividiu-se, majoritariamente, entre notícias que encaravam a ação do Judiciário em tom negativo e entre aquelas equilibradas. Em termos residuais estiveram as matérias que traziam um viés positivo sobre o Judiciário. Assim, o primeiro lugar de incidência ficou com as notícias equilibradas; seguida pelas notícias de cunho negativo; em terceiro lugar ficaram as positivas. Neste quesito, ao se comparar as coberturas dos dois jornais é possível observar uma diferença principal: enquanto o Globo teve maior flutuação da escala valorativa entre os intervalos, tendo a influência da pandemia sido suficiente para alterar o total geral das avaliações; a Folha trouxe uma estabilidade maior, que permaneceu com sutis alterações a partir da pandemia. Grande parte das incidências valorativas permaneceu semelhante ao se comparar os períodos antes e durante a pandemia. O efeito da COVID-19 foi

mais perceptível nas notícias negativas, que diminuíram levemente e nas positivas, que aumentaram de maneira sutil.

Tabela 22 – Valoração das notícias da Folha por Período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	49%	51%	50%
Negativa	40%	34%	36%
Positiva	11%	15%	14%
TOTAL	100%	100%	100%
N	140	184	324

Fonte: a autora.

O objetivo em trazer expressões que foram, em algum momento, usadas academicamente de maneira mais assídua, mas permaneceram nas coberturas midiáticas foi compreender a contribuição analítica de cada um delas para o estudo da construção da imagem e da legitimidade do Judiciário brasileiro a partir da opinião pública. A começar por “judicialização”, esse foi um termo que em ambos os jornais se apresentou majoritariamente, para o período total, com notícias fora do escopo valorativo e com enquadramentos noticiosos que superaram os interpretativos. A concepção de “judicialização” foi semelhante para os dois jornais que retrataram de maneira preponderante um Judiciário enquanto Poder de Estado. Ajuizou-se à esfera judicial causas relacionadas às políticas públicas, ao sistema político, representando-o como definidor das regras do jogo e guardião da Constituição. O aspecto da cobertura que demonstrou uma diferença mais explícita entre a Folha e o Globo foi a valoração. A Folha manteve-se desde o início com notícias que continham “judicialização” valorada de forma equilibrada e, secundariamente, esteve uma valoração negativa. Já o Globo demonstrou maiores flutuações: começou com uma cobertura que avaliava de maneira negativa as ações judiciais e passou, com a pandemia, a tornar-se mais equilibrada, ainda que tenha se tornado mais positiva em segundo plano.

Já “ativismo judicial” contou com maiores divergências entre os jornais, houve apenas a valoração predominantemente negativa como ponto de semelhança. No início, o Globo trouxe em suas matérias uma concepção

atrelada a um protagonismo do Judiciário ao ocupar vácuo dos poderes políticos, e, igualmente, a uma usurpação dos demais Poderes. A partir da pandemia, essa definição foi vista enquanto um engajamento dos magistrados em questões políticas e sociais escancaradamente fora do controle. A Folha manteve sua concepção de ativismo enquanto uma usurpação de poder. O Globo igualou o número de matérias relacionadas ao ativismo entre enquadramentos noticiosos e interpretativos, já a Folha trouxe um maior número de matérias interpretativas.

A seguir serão trazidos aspectos quantitativos e qualitativos da pesquisa que se relacionam com elementos indicados pela literatura como relevantes para analisar a imagem pública e a legitimidade do Judiciário. O conceito que fundamentou a análise deste trabalho e os estudos da relação entre mídia e imagem pública das instituições foi o apoio público (EASTON, 1975), composto dos apoios específico e difuso. O Globo teve “judiciário brasileiro” como termo que recebeu o maior percentual total de notícias com valoração positiva, traduzindo-se em um apoio, de alguma forma, à ação judicial. Quando observadas as matérias que vieram desse filtro, houve uma maioria que representou um apoio difuso à instituição, com debates sobre estudos feitos sobre a imagem do Judiciário; homenagens a algum magistrado; discurso do Bolsonaro na ONU e seus desdobramentos; valores que regem um Judiciário em um sistema democrático. Já a Folha, teve, em linhas gerais, semelhança com o Globo ao ter também no “judiciário brasileiro” o maior percentual dentre os termos a obter uma valoração positiva no total geral. As matérias oriundas desse filtro são majoritariamente representantes de um apoio difuso ao Judiciário (ainda que com disputa apertada entre os apoios e um quase empate), com temáticas bastante variadas, incluindo a carreatá antidemocrática de Bolsonaro; passando por matérias de opinião sobre a crise política durante a pandemia; até novos sistemas eletrônicos desenvolvidos pelo Judiciário para dar maior celeridade aos processos que julga.

Quando observados os aspectos críticos, de desaprovação, os termos que mais receberam valorações negativas foram “judicialização” e “ativismo judicial”. No entanto, o impacto que a pandemia provocou nessas palavras-chave ocorreu de maneira inversa: enquanto “ativismo” teve uma queda do percentual de valorações negativas, o “judiciário brasileiro” recebeu um aumento desse percentual. As temáticas relacionadas a essas críticas são majoritariamente

voltadas às decisões judiciais em casos concretos relatados pelos jornais, como por exemplo o debate sobre a prisão em segunda instância; a suspensão, determinada pelo ministro Alexandre de Moraes, da nomeação de Alexandre Ramagem para a chefia da Polícia Federal; a Vaza Jato repercutindo internacionalmente (matéria do Wall Street Journal), entre outros.

Em termos qualitativos e de acordo com a proposta analítica desta pesquisa, quando observada a atuação do Judiciário, os elementos vinculados a sua aprovação relacionam-se a uma atitude que prioriza ações coordenadas entre os Poderes: o movimento de receber uma demanda oriunda da esfera política e decidir por atuar com deferência, dando oportunidade de ação e, principalmente, de administração e escolha ao Executivo e Legislativo, foi visto como uma atuação coerente e configurou ponto importante na construção de credibilidade ao Judiciário. Como exemplo dessa situação, uma notícia do Globo afirmou que, ao julgar a liberação de remédios sem registro na Anvisa, o STF havia criado uma jurisprudência para casos semelhantes:

Para o economista Paulo Furquim de Azevedo, autor do relatório 'Judicialização da saúde no Brasil', 'a decisão do STF dá parâmetros bastante razoáveis para as decisões judiciais, o que deve atenuar conflitos, bem como impor maior protagonismo e responsabilidade à Anvisa.'⁷⁹

Esse modo de reagir aos chamados sobre políticas públicas também foi objeto de outra notícia sobre a pandemia e sobre o Plano Nacional de Imunização (PNI). O STF recebeu inúmeros pedidos de prioridade para vacinação contra a COVID-19, feitos por entidades representantes de algumas categorias profissionais. A decisão tomada pelo Supremo foi negar todas as solicitações e encaminhar ao governo essa pauta, o deixando organizar o PNI ao entender que, enquanto entidade responsável constitucionalmente por esse assunto, a esfera governamental possuía os instrumentos necessários para gerenciar a questão:

Silvio Guidi, advogado sanitário do escritório Vernalha Pereira, afirma que a decisão do STF indica uma tendência do Judiciário de respeitar o 'poder discricionário' do governo ao elaborar o PNI⁸⁰.

⁷⁹ DE SOUZA, A. Com restrições, STF autoriza remédio sem registro. Rio de Janeiro: **O Globo**, 24 mai. 2019.

⁸⁰ LEÃO, A; DA SILVA, H. Prioridade para vacinar. Ministério da Saúde já recebeu 45 pedidos, de produtores rurais a aeronautas. Rio de Janeiro: **O Globo**, 08 fev. 2021.

Já os elementos negativos trazidos pelas notícias relacionados à atuação judicial se deram em momentos nos quais os tribunais, ao contrário do parágrafo anterior, impuseram determinadas condutas aos Poderes políticos e/ou foram chamados a atuar em situações que não lhe cabiam, tendo havido um desgaste de sua imagem. Para ilustrar essa última conjuntura, a notícia sobre o questionamento interpretativo enviado ao Supremo a respeito da possibilidade de recondução dos chefes do Senado e da Câmara foi vista negativamente pela Folha. Fernando Schuler, cientista político, professor do Insper e autor do texto, questionou esse excesso de resolução de conflitos políticos na esfera judicial:

A pergunta é se o próprio Supremo não vem criando incentivos para que o mundo político o tome como instância moderadora. A judicialização e a interferência crescentes, para a qual não há outro remédio que a autocontenção. No fundo, a renúncia à tentação da política em nome da guarda e da estabilidade da Constituição em meio ao vaivém das maiorias e urgências cotidianas da democracia⁸¹.

Assim, Schuler reiterou que era a Constituição que deveria reger a autonomia dos Poderes e não os Poderes determinarem o uso da Carta. Essa visão da imprensa chama atenção para o desequilíbrio entre as atuações dos três Poderes e para os vícios a eles inerentes. Em relação às decisões feitas pelos tribunais que determinaram condutas ao governo, estiveram grande parte das decisões judiciais sobre acesso a algum tratamento e/ou medicamentos, como esta reportagem que falou sobre o aumento de judicialização de tratamentos a base de *Cannabis*: “ ‘Hoje o juiz está liberando e mandando que o estado custeie tudo, já que ele não sabe para o que serve e para o que não serve. E aí vira uma panaceia que só pode ser combatida com ciência.’ [procurador do estado, José Luiz de Moraes]” ⁸². Os problemas elencados por esse tipo de conduta na imprensa relatam o gasto desproporcional que os cofres públicos têm que enfrentar com apenas uma causa, comprometendo o orçamento e a falta de formação técnica dos magistrados para decidir questões de políticas públicas. Essa interferência, sem prerrogativas para tanto, constroi uma imagem atrelada a uma atuação que extrapola os princípios constitucionais e que pretende, sem

⁸¹ SCHULER, F. "O Supremo e a tentação da política. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 03 dez. 2020.

⁸² COLLUCCI, C. Ações para acesso à Cannabis crescem 1.750% em quadro anos em São Paulo. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 05 out. 2019.

os instrumentos necessários, atuar em esferas próprias do âmbito político, como o das políticas públicas, deteriorando ainda mais esse cenário.

Ao retomar na literatura as possíveis fontes de legitimidade judicial, o STF, enquanto ator político, consegue obtê-la a partir de um movimento aparentemente contraditório de denegação da política, portanto, desse afastamento do Judiciário em relação a posicionamentos politizados, o que, por sua vez, possibilita a transformação da legitimidade numérica, oriunda do sistema de sufrágio, naquilo que Rosanvallon (2012) chamou de legitimidade imparcial, que afirma o Judiciário como campo autônomo e livre de interesses políticos (CASTRO, 2019). Assim, os representantes políticos eleitos são legitimados pelo voto para ocuparem seus cargos, mas a manutenção dessa legitimidade deve ser mantida cotidianamente. É justamente na limitação da legitimidade numérica que CASTRO (2019) afirma a transferência do capital político ao Judiciário:

os limites da legitimidade numérica podem induzir o cidadão a ressignificar a função do Judiciário, de modo que a judicialização da política (e a consequente revisão judicial das Leis) seja interpretada como uma forma confiável de estender a legitimação do representante também aos seus atos. (CASTRO, 2019, p. 137).

O ponto aqui defendido é que justamente essa transformação da legitimidade numérica em imparcial é quebrada ou, ao menos, danificada, quando a opinião pública, por meio da imprensa, faz uma cobertura do Judiciário que mais o atrela a sua sobreposição em relação à política e, em alguns casos, a engajamentos políticos dos magistrados com objetivos particularistas e decisões fundamentadas em aspectos que não constam na norma. Essa quebra ocorre justamente pela mudança da cobertura midiática sobre o Judiciário que, ao longo das décadas, conforme indicaram SULLIVAN; TILLEY (2020), foi noticiando cada vez mais decisões judiciais como sendo embasadas na política e deixando de cobrir as decisões fundamentadas sobretudo na norma constitucional. Essa mudança de perspectiva causa o efeito de redundância das instituições judiciais e políticas, como se o Judiciário primeiro atuasse com base na política e depois na Lei. Disso decorre um trabalho judicial que, visto pelo senso comum, resulta em um produto político. Nessa ilusória disputa, entre representantes eleitos popularmente e servidores não eleitos, a opinião pública escolherá aquele que acredita ter maior controle, fragilizando a imagem da

instância judiciária, que já é a esfera menos conhecida popularmente, com a qual grande parte das pessoas tem pouco contato. As frequências das categorias de ativismo demonstram isso: com a entrada da pandemia, o Globo aumentou em sua cobertura notícias que atrelavam a atuação do Judiciário enquanto engajamento dos magistrados e a Folha, ainda que não trouxesse essa categoria para o centro, apresentou um acréscimo de notícias que relacionavam a concepção de ativismo à usurpação de poder político, às interferências nessa esfera.

Ao fim, o que esses termos em conjunto podem dizer sobre a imagem pública e a legitimidade do Judiciário dividem-se em dois momentos, assim como foi proposto pela pesquisa. Quando observado o período pré-pandêmico, o Judiciário brasileiro teve uma imagem pública construída pelos jornais bastante crítica a sua atuação. Tendo atuado em pautas de origem política, foi visto como aquele que extrapolava suas funções, que usurpava poderes, que se engajava e agia movido por princípios outros que a lei. Ao analisar o conteúdo das notícias fica implícito e, algumas vezes, explícito, que o que se espera de um Poder Judiciário é que ele aja enquanto uma grande instituição una, movida pela norma e imparcialidade, pelo afastamento da política, e, primordialmente, por membros que aplicam a lei pura e simplesmente. Os elementos trazidos pela mídia fazem crer que a parte que cabe ao relacionamento entre o judicial e o político (chamado de arquétipo de revisão judicial) que tem lugar de destaque nesse imaginário é o modelo puramente legal (SULLIVAN; TILLEY, 2020), no qual os casos concretos apenas se encaixam em leis preexistentes. Assim, a essência desse modelo é a afirmação de que a produção de opiniões dos magistrados envolve apenas considerações internas à lei. Não há lugar para engajamentos dos juízes a questões externas.

O segundo momento relaciona-se ao efeito trazido pela pandemia que trouxe um abrandamento das críticas e uma cobertura um pouco mais comedida em valorar as ações judiciais, já que o momento de excepcionalidade trouxe consigo uma, ainda que mínima, reconsideração daquilo do que se considerava válido e coerente enquanto atuação judicial. Considerando o contexto histórico anterior a 2020, o já conhecido desprestígio das instituições políticas era visto como um fato consumado, motivo de uma desesperança resignada. Diante da pandemia, o papel da política foi reavaliado: a percepção de que era preciso uma

ação coletiva e não apenas individual para que o quadro fosse revertido passou a refletir matérias que explicitavam a falta de coordenação governamental em termos de políticas públicas de combate a COVID-19. Com o desenrolar da pandemia ficou explícito que a iniciativa privada não responderia à altura e nem tinha essa pretensão. Assim, o Judiciário passou a ser a instância com o poder necessário para cobrar dos Poderes Executivo e Legislativo atuação correspondente ao nível de complexidade enfrentado pelo período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo compreender a influência de fatores histórico-contextuais no retrato de dois jornais de ampla circulação nacional a respeito do Judiciário brasileiro. E, a partir disso, visualizar qual foi o impacto que a pandemia teve sobre a imagem pública e legitimidade judicial. Ao analisar as valorações, concepções e enquadramentos de notícias oriundas de palavras-chave de origem acadêmica e amplamente usadas no cotidiano dos jornais, foi possível observar algumas continuidades e discontinuidades em termos de cobertura jornalística. A hipótese elaborada a partir dos resultados parciais oriundos dos dados do Globo, de que a COVID-19 atuaria como atenuante das críticas endereçadas pelos jornais à atuação judicial se confirmou com os dados da Folha: se antes da pandemia o Judiciário era criticado enquanto Poder que extrapolava os limites de sua atuação, a partir dela, essa cobertura crítica tornou-se mais comedida em suas considerações negativas.

De maneira geral, as concepções atreladas à judicialização dizem respeito a um ajuizamento ao Judiciário, enquanto Poder de Estado, de problemáticas políticas: políticas públicas, sistema político. Espera-se que ele atue como guardião constitucional, definindo as regras do jogo. As concepções atreladas ao ativismo judicial definem esse tipo de conduta enquanto usurpação de poder e como engajamento dos magistrados em causas externas à lei.

Quanto à valoração das expressões, elas foram predominantemente negativas no período anterior à eclosão da COVID-19. A partir da pandemia houve um ponto de inflexão relativa, no qual a recalibragem excepcional não se deu apenas na atuação do STF (ARGUELHES; VASCONCELOS, 2021), como

também foi refletido no próprio enquadramento midiático sobre o Judiciário de forma mais ampla. Isso incorre em uma melhora, ainda que tímida, na imagem pública judicial.

O tema da imagem pública e da legitimidade associado ao apoio público foi observado nas notícias em duas diferentes configurações: as críticas advindas da cobertura dos jornais foram direcionadas, em grande parte, às decisões concretas do Judiciário, envolvendo aspectos relacionados ao apoio específico. As notícias que trouxeram valorações positivas e que constituíram parte reduzida do corpus analisado, ao contrário, focaram suas escritas em uma adesão aos valores que constituem o Judiciário e na expectativa normativa a ele endereçada, elementos associados ao apoio difuso. Assim, os dados indicam que o apoio difuso teve importância majoritária para a construção da legitimidade do Judiciário, a partir da mídia, no contexto analisado.

É válido para o Brasil o argumento de RUIBAL (2010) que enxerga nos aspectos processuais, vinculados ao apoio difuso, importância fundamental para construção de uma legitimidade sólida, no entanto, eles não são os únicos responsáveis pela construção e manutenção de um Judiciário legitimado para agir. Quando se pensa na capacidade de regular comportamentos, através da diminuição da hostilidade contra a instituição e o aumento do cumprimento voluntário das decisões proferidas pelo Judiciário (TYLER, 2006), também é preciso considerar quais são os fatores responsáveis pela diminuição da hostilidade. Neste caso, a hostilidade demonstra-se nas críticas, majoritariamente voltadas às decisões.

Diante do que fora aqui exposto, fica nítida a relevância que fatores histórico-contextuais têm sobre o que se diz a respeito do Judiciário, como se diz e a partir de qual recorte se utiliza para construir esse retrato. Como grande desafio às instituições democráticas fica o desenvolvimento de uma comunicação que saiba trabalhar em consonância com esses acontecimentos, de forma a enfatizar suas potencialidades e limitações inerentes às funções constitucionais que lhes foram determinadas. Ainda que a pandemia tenha trazido um abrandamento das críticas ao Judiciário, não se sabe qual será a extensão que esse efeito terá a longo prazo, configurando importante campo para novos estudos.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Rogério. Judiciário. In: AVELAR, L.; CINTRA, A. (orgs). **Sistema político brasileiro**. São Paulo: Unesp, p. 81-115, 2004.
- ARANTES, Rogério. Constitutionalism, the expansion of justice and the judicialization of politics in Brazil. In: R. SIEDER, L. SCHJOLDEN; A. ANGELL (orgs). **The judicialization of politics in Latin America**. New York: Palgrave Macmillan, p. 231-262, 2005.
- ARGUELHES, Diego; OLIVEIRA, Fabiana L.; RIBEIRO, Leandro M. Ativismo judicial e seus usos na mídia brasileira. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 40, p. 34-64, jan-jun 2013.
- ARGUELHES, Diego; VASCONCELOS, Natalia. COVID-19, federalismo e descentralização no STF: reorientação ou ajuste pontual? In: MACHADO, L. (org.) **Legado de uma pandemia**. Rio de Janeiro: Autografia, 2021, cap. 10, p. 191-208.
- AZEVEDO, Fernando A.; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Comunicação Política e Opinião Pública. In: HOLLANDA; VEIGA; AMARAL (org.) **A Constituição de 88: trinta anos depois**. Curitiba: Editora UFPR, 2018.
- BAIRD, Vanessa; GANGL, Amy. Shattering the myth of legality: the impact of the media's framing of Supreme Court procedures on perceptions of fairness. **Political Psychology**, v. 27, n. 4, 2006.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROSO, Luís. R. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. **(Syn)thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23–32, 2012.
- CALDEIRA, Gregory A.; GIBSON, James L. The Etiology of Public Support for the Supreme Court. **American Journal of Political Science**, v. 36, n.3, p. 635-664, 1992.
- CARVALHO, Ernani. Em busca da judicialização da política no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, p. 127-139, 2004.
- CARVALHO, Ernani. **Revisão abstrata da legislação e judicialização da política no Brasil**. 2005. 157 p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- CARVALHO, Ernani. Judicialização da política no Brasil. **Análise Social**, Lisboa, v. 44, n. 191, p. 315-335, 2009.

CASTRO, Paulo. **Legitimidade do Poder Judiciário no Brasil: limites da lealdade institucional ao Supremo Tribunal Federal**. 2019. 181 p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CROSS, Frank B; LINDQUIST, Stefanie A. The Scientific Study of Judicial Activism. **Minnesota Law Review**, Minneapolis, v.91, 2006-2007.

EAGLETON, Terry. **Ideology, an introduction**. Oxford: Verso, 1991.

EASTON, David. A re-assessment of the concept of political support. **British Journal of Political Science**, Cambridge, v. 5, n. 4, p. 435-457, 1975.

FIGUEIREDO, Rubens; CERVELLINI, Sílvia. Contribuições para o conceito de opinião pública. **Opinião Pública**, Campinas, v. 3, n. 3, p. 171-185, 1995.

GEWIRTZ, Paul; GOLDBERGER, Chad. So Who Are the Activists? **The New York Times**, Nova Iorque, 06 jul. 2005.

GIBSON, James L., CALDEIRA, Gregory A. & BAIRD, Vanessa. On the Legitimacy of National High Courts. **American Political Science Review**, v. 92, n.1, p. 343–58, 1998.

GIBSON, James L; NELSON, Michael J. The Legitimacy of the US Supreme Court: Conventional Wisdoms and Recent Challenges Thereto. **Annual Review of Law and Social Science**, San Mateo, v. 10, n. 1, p. 201-219, 2014.

GREEN, Craig. An Intellectual History of Judicial Activism. **Emory Law Journal**, Atlanta, v.58, n.5, 2009.

GRILLHO, Sheila V. de C. **A produção do real em gêneros do jornal impresso**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.

JACKSON, Jonathan. Norms, normativity and legitimacy of justice institutions: international perspectives. **Law Society Economy Working Papers**, Londres, 1/2018.

KERCHE, Fábio. MARONA, Marjorie. Suprema pandemia: o papel do STF na condução da crise do coronavírus. **JOTA**. São Paulo, 10 abr. 2020. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/suprema-pandemia-o-papel-do-stf-na-conducao-da-crise-do-coronavirus-10042020> > Acesso em 01 abr. 2022.

KMIEC, Keenan D. Origin and Current Meanings of Judicial Activism. **California Law Review**, Berkeley, n. 92, 2004.

KOERNER, Andrei., INATOMI, Celly.C.; BARATTO, Márcia. Sobre o judiciário e a judicialização. **Nuevos Paradigmas de las Ciencias Sociales Latinoamericanas**, Lima, v. 2, n. 4, p. 17-52, 2011.

LIPSET, Seymour M. Some Social Requisites of Democracy: Economic Development and Political Legitimacy. **American Political Science Review**, Cambridge, v. 53, n. 1, p. 69-105, 1959.

LOTH, Marc A. Courts in Quest for Legitimacy: a comparative approach. **Boom Uitgevers**, Den Haag, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1765/11005>. Acesso em 20 dez. 2023.

MACIEL, Débora A.; KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da Política: duas análises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-134, 2002.

MADEIRA, Lígia M; OLIVEIRA, Vanessa E. Judicialização da política no enfrentamento à COVID-19: um novo padrão decisório do STF? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 35, p.1-44, 2021.

MARSHALL, William. Conservatives and the Seven Sins of Judicial Activism. **University of Colorado Law Review**, Boulder, v.73, n.4, 2002.

NOBRE, Marcos; RODRIGUEZ, José R. Judicialização da política: déficits explicativos e bloqueios normativistas. **Novos Estudos**, São Paulo, v. 30, n.3, p. 5-20, 2011.

OLIVEIRA, Eduardo S. O sistema político brasileiro hoje. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 15, n. 33, p. 206-246, 2013.

OLIVEIRA, Fabiana L. Judiciário e Política no Brasil Contemporâneo: um retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do Jornal Folha de S. Paulo. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 4, p. 937-975, 2017.

OLIVEIRA, Fabiana L. Judicialização da política em tempos de pandemia. **Contemporânea**, São Carlos, v. 10, n. 1, p. 389-398, jan-abr. 2020.

OLIVEIRA, Fabiana L.; CUNHA, Luciana G.; RAMOS, Luciana de O. O Supremo Tribunal Federal e a Opinião Pública: confiança e legitimidade, 2024, no prelo.

OLIVEIRA, Fabiana L.; CUNHA, Luciana G.; RAMOS, Luciana. O STF na visão dos brasileiros: ruim com ele, pior sem ele. **JOTA**, São Paulo, 31 ago. 2021. Disponível em < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-stf-na-visao-dos-brasileiros-ruim-com-ele-pior-sem-ele-13082021> > Acesso em 28 mar. 2022.

OLIVEIRA, Vanessa E. Judiciário e privatizações no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 559-686, 2005.

PORTO, Mauro. Enquadramentos da Mídia e Política. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 26, 2002, Caxambu (MG).

- PORTO, Mauro. Enquadramentos da Mídia e Política. In: RUBIM, Antonio (Org.). **Comunicação e política: conceitos e abordagens**. Salvador: EdUFBA, 2004, p. 73-104.
- RUIBAL, Alba. The sociological concept of judicial legitimacy: notes of Latin American Constitutional Courts. **Mexican Law Review**, Cidade do México, vol. 3, n. 2, 2010.
- SADEK, Maria T. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004.
- SILVA, Jeferson. Depois da 'judicialização': um mapa bibliográfico do Supremo. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 30, e 015, 2022.
- SULLIVAN, Barry; TILLEY, Cristina. Supreme Court Journalism: From Law to Spectacle? **University of Iowa College of Legal Studies Research Paper**, Iowa, n. 7, 2020. Disponível em: <<https://lawcommons.luc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1667&context=facpubs>>. Acesso em abr. 2023.
- SUNSTEIN, Cass. **Radicals in robes: why extreme right-wing Courts are wrong for America**. New York: Basic Books, 2005.
- STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- TATE, Neil; VALLINDER, Torbjorn. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York and London: New York University Press, 1997.
- TAYLOR, Matthew M; DA ROS, Luciano. **Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política**. Dados, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 825-864, 2008.
- TYLER, Tom R. **Why people obey the law**. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- TYLER, Tom R.; SEVIER, Justin. How do the Courts Create Popular Legitimacy-The Role of Establishing the Truth, Punishing Justly, and/Or Acting through Just Procedures. **Albany Law Review**, Albany, v. 77, p. 1095, 2014.
- VIANNA, Luiz W. et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ/Revan, 1999.